



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

**Processo** : TC-004081.989.22-0  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2022  
**Prefeito** : Amarildo Duzi Moraes(\*)  
CPF nº : 024.413.408-16  
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022 – sem afastamentos.  
**Relatoria** : Dra. Cristiana de Castro Moraes  
**Instrução** : UR-19 / DSF-I

(\*) Certidão do Período no DOC 01.

### Senhor Diretor da Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e atual, conforme retro (DOC 02). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCE-SP) está colacionada no DOC 03.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Aude-SP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;



5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-007178.989.22-4);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatório periódico (semestral);
10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento está juntado no evento 20.22 destes autos, o qual foi submetido a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

## **PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE**

### **A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL**

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População <sup>1</sup>	43.368	2021
Densidade demográfica <sup>1</sup>	146,94	2010



Extensão territorial <sup>1</sup>	267,18	2021
Atividade econômica predominante <sup>1</sup>	Serviços	2020
Arrecadação Municipal <sup>2</sup>	R\$ 193.522.233,00	2022
Receita Corrente Líquida-RCL <sup>2</sup>	R\$ 160.128.966,94	2022

<sup>1</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 27.03.2023).

<sup>2</sup> Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (DOC 05) e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCE-SP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 27.03.2023 (DOC 04) e RREO juntado ao DOC 06.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>
i-Planejamento	C+	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B	B
i-Educ	C+	B	C	C+
i-Saúde	B	C+	C	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	B	B	B+	B
i-Gov-TI	C	C	C	C+

Nota: Dados conforme relatório de fiscalização do exercício anterior (TC-007034.989.20-2) e Termo de Validação e Notas do IEG-M, juntados nos DOC 07, p. 02 e DOC 08.

## A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	REGULAR	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	4,80%	0,12%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,08%	4,23%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PARCIALMENTE	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	49,93%	46,44%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	PREJUDICADO



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	26,19%	27,45%
ENSINO: Fundeb <sup>1</sup> aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	79,51%	73,18%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	96,42%	96,93%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	SIM	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	30,84%	33,61%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE

Nota: Dados conforme relatórios de fiscalização dos dois últimos exercícios (TC-007034.989.20-2 e TC-003051.989.20-0 – DOC 07, p. 34/35 e 101/102).

<sup>1</sup> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	007034.989.20-2	Pendente	Favorável	===//===
2020	003051.989.20-0	27/01/2023	Favorável	===//===
2019	004703.989.19-4	16/12/2021	Favorável	===//===

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

01	Número:	TC-014308.989.22-7
	Interessado:	Amarildo Duzi Moraes
	Objeto:	Encaminha protocolo digital de contrato de financiamento de 28/04/2022 que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – com recursos do FINISA: Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.
	Procedência:	Não se aplica

Trata o expediente de encaminhamento de cópia, pelo Sr. Prefeito Municipal, de contrato de financiamento entre a Municipalidade e a Caixa Econômica Federal, tendo como interveniente o SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, no valor de R\$ 8.000.000,00, destinado a despesas de capital de obras de infraestrutura e saneamento.



02	Número:	Chamado Ouvidoria #OVD0000027079
	Objeto:	Supostas irregularidades relacionadas ao transporte escolar de alunos do município de Vargem Grande do Sul (rede estadual)
	Procedência:	Parcial

Tomamos conhecimento do chamado pela Ouvidoria deste Tribunal (#OVD0000027079), em que são denunciadas supostas irregularidades relacionadas ao transporte escolar de alunos do município de Vargem Grande do Sul (rede estadual).

Como a própria denúncia destaca, as supostas irregularidades dizem respeito ao transporte escolar dos alunos da rede estadual.

À época da denúncia e da fiscalização *in loco*, verificamos que estava vigente o Termo de Convênio referente ao PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2022-03021-DM, entre a Secretaria do Estado da Educação e a Prefeitura, visando à transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino (DOC 09, p. 01/06). No ajuste estão previstos o repasse de R\$ 1.312.800,94 de recursos estaduais e R\$ 675.932,16, a título de contrapartida.

No plano de trabalho do convênio (DOC 09, p. 07) há menção à Resolução SE Nº 27, de 9-5-2011, que disciplina a concessão de transporte escolar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais (DOC 09, p. 18/19). Em seu art. 3º, a Resolução traz que o aluno com idade a partir de 12 (doze) anos, é atendido por meio de passe escolar, **desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola.**

Portanto, vemos que partiu de política pública da Secretaria de Estado da Educação a utilização de passe escolar, e conseqüentemente do transporte coletivo, para os estudantes da rede estadual.

A utilização de veículos do transporte coletivo para os estudantes, naturalmente, resulta em inconsistências em comparação com o transporte por veículo fretado ou frota própria, que tem regras específicas, como: a presença de monitor; disposição de cinto de segurança aos alunos; proibição de utilização do veículo para transporte de outros passageiros que não sejam os próprios alunos etc. Diante disso, entendemos que as situações trazidas pelo denunciante quanto às condições dos veículos não se aplicam ao transporte coletivo.

Importante registrarmos que conforme a Resolução do Governo Estadual prevê, o passe escolar será utilizado desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola. Em diligência *in loco* (conforme relatório fotográfico – DOC 09, p. 20/21), porém, verificamos que entre a saída dos alunos (16h) e a chegada do ônibus ao ponto de parada mais próximo (16:41), que está a aproximadamente 10 (dez) minutos de caminhada da unidade escolar, houve período de espera de 30 (trinta) minutos, que, caso



seja rotineiro para a entrada e saída da escola, pode ser melhorado para facilitar o cumprimento do horário pelos alunos.

#### A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: março	Tema: Política Nacional de Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	01 / 2022
TC e evento da juntada	TC-007178.989.22-4, evento 13.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"><li>- Não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desconformidade à Lei nº 12.305/2010;</li><li>- Não existe monitoramento do aterro sanitário desativado;</li><li>- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;</li><li>- O Município não possui registro/controlado acerca dos percentuais de coleta seletiva realizada;</li><li>- Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;</li><li>- Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos;</li><li>- Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo;</li><li>- O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;</li><li>- A coleta seletiva no Município não obedece a um cronograma definido (dias, locais e horários pré-estabelecidos);</li><li>- O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade à Lei nº 11.445/2007, art. 8º, § 5º;</li><li>- O Município não implantou programa de Educação Ambiental;</li><li>- Não existe Unidade de Compostagem no Município;</li><li>- O Aterro não conta com licença de operação válida da CETESB;</li><li>- Foi verificada a seguinte irregularidade no aterro: Presença de animais em grande quantidade.</li></ul>

Em visita ao Departamento de Meio de Ambiente em 19/04/2023 e em análise às respostas deste órgão ao IEG-M, verificamos que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi confeccionado em 2022 e aprovado por meio da Lei n.º 4.793, em 23 de fevereiro de 2023. Dentro desse Plano há apenas tópicos sintéticos sobre os resíduos de construção civil e da saúde.

Ademais, durante a validação do questionário do IEG-M, verificamos que o Município participa de programas de educação ambiental (Questão 2), e que passou a contar licença da CETESB em seu aterro (Questão 14).



Outra ocorrência apontada na fiscalização ordenada, diz respeito à ausência de monitoramento do aterro desativado. Na visita de 19/04/2023, também constatamos que foi elaborado estudo nesse sentido em agosto de 2022 (DOC 10, p. 04).

No mesmo dia, realizamos visita ao aterro municipal, a fim validar quesitos do IEG-M, além de verificar eventuais providências quanto aos apontamentos da Fiscalização Ordenada (DOC 10, p. 01/03).

Em consulta ao sítio eletrônico da CETESB, verificamos que não houve advertências ou multas da CETESB por irregularidades no aterro em 2022, em que pese as advertências em exercícios anteriores, especialmente 2021 (DOC 11, p. 04).

Importante registrar que, assim como verificado no item C.1.12 deste relatório, o SAE do município vem sendo advertido e multado por lançamento de esgotos sanitários “in natura” nas águas do Rio Verde, o que denota prejuízo grave ao meio ambiente e que demanda medidas para solução definitiva pelo responsável pela Autarquia e pela Prefeitura (DOC 11, p. 01/03).

Mês: agosto	Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares – EMEB Antonio Coury
Fiscalização Ordenada nº	03 / 2022
TC e evento da juntada	TC-007178.989.22-4, evento 36.
Irregularidades verificadas:	<p>Infraestrutura:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Não há acessibilidade às salas de aula do segundo pavimento, sendo o único acesso por escada;</li><li>- Diversos pontos da laje com infiltração/bolores;</li><li>- Banheiros: válvulas de descarga quebradas, vasos sanitários sem tampa, além de falta de papel higiênico, de sabão para higienização das mãos e de papel toalha;</li><li>- Paredes com rachaduras na parte externa;</li><li>- Piso da área de preparo de alimentos com trincas;</li><li>- A unidade não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)</li></ul> <p>Alimentação Escolar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Merendeiras não usavam sapatos antiderrapantes;</li><li>- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;</li><li>- Janelas da área de armazenamento de alimentos sem tela milimetrada;</li><li>- Porta e janelas da área de preparo de alimentos sem tela milimetrada;</li><li>- Constatados alimentos vencidos (amido de milho vencimento em julho/2022);</li><li>- Não havia coifa na área de preparo de alimentos;</li><li>- Equipamento sem funcionamento (Buffet).</li></ul> <p>Equipamentos de informática: Não há laboratório de informática, porém observamos a existência de 28 mesas multimídias não operacionais armazenadas na escola;</p> <p>Uniforme Escolar: o município distribuiu uniformes em 2022 (duas camisas por aluno), entretanto, observamos alguns alunos que não trajavam uniformes escolar.</p> <p>Outras ocorrências: diversos brinquedos no playground em mau estado</p>



	de conservação e danificados; carteiras sem uso empilhadas nos corredores; a unidade escolar não possui laboratório de ciências.
--	--

Em nova visita realizada em 18/04/2023, verificamos que remanesceram a maioria dos apontamentos da fiscalização ordenada, porém com algumas providências pela Origem: a cozinha está em reforma para resolução das irregularidades, inclusive de rachaduras externas; nos banheiros houve adequação, à exceção dos vasos sanitários sem tampa, que, segundo a responsável pela unidade, há dificuldade em encontrar itens compatíveis com as bacias já instaladas; os brinquedos em mau estado e carteiras sem uso foram retirados do local (DOC 12).

Mês: novembro	Tema: Creches – Creche Dona Cezarina de Almeida Rodrigues
Fiscalização Ordenada nº	05 / 2022
TC e evento da juntada	TC-007178.989.22-4, evento 50.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não houve busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</li> <li>- No município há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade, sendo 141 de berçário e 8 de maternal;</li> <li>- Entendemos que a construção de creche no Jardim Cristina/Paraíso 2 e readequação de espaço em três creches, medidas declaradas pela Diretora de Educação, são insuficientes para atender as listas de espera;</li> <li>- A creche visitada não possui condições de acessibilidade, conforme descrito pela fiscalização: Apesar da existência de rampa e sinalização, ela é muito íngreme, o que impede a autonomia no acesso à unidade;</li> <li>- A creche visitada não possui espaço reservado para Direção e sala de professores;</li> <li>- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada;</li> <li>- Há mofo no teto da lavanderia, pisos quebrados ao lado de ralos desnivelados na lavanderia e na cozinha (que já foram reformados anteriormente) e pintura descascada no pátio coberto.</li> <li>- A creche visitada não dispõe de auxiliares, monitores ou equivalentes como apoio ao professor;</li> <li>- A fiscalização fez as seguintes anotações: A unidade visitada está passando por reformas, especificamente quanto à pintura.</li> </ul>

Realizamos nova visita à unidade escolar em 18/04/2023, durante a fiscalização *in loco* para o fechamento das contas, em que verificamos que as ocorrências remanesceram, à exceção do mofo no teto da lavanderia e da pintura descascada no pátio, que foram resolvidos (DOC 12).

## A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Os relatórios quadrimestrais do sistema de controle interno encontram-se juntados no DOC 13, p. 03/204.



Destacamos que o Relatório de Controle Interno produzido foi elaborado por meio de sistema gerencial, o qual avaliou as metas fiscais e o cumprimento dos mínimos e limites constitucionais e legais de gastos, acrescido de memorando internos.

No entanto, não há análises operacionais sobre os serviços públicos colocados à disposição da população, como a estrutura das unidades de saúde, das unidades escolares, da merenda fornecida, atuação dos conselhos municipais, obras paralisadas e/ou atrasadas etc., para a verificação e registro da qualidade do planejamento e execução das políticas públicas.

Neste ensejo, quanto ao planejamento e execução das políticas públicas adotadas pelo Município, não há abordagem dos tópicos presentes nas esferas do IEG-M, como o I-Planejamento, I-Saúde, I-Ambiental e I-Gov-TI, que vêm apresentando baixo nível de adequação nos últimos anos, porém sem desconsiderar a relevância e a necessidade de melhoria contínua das demais esferas (I-Fiscal, I-Educ e I-Cidade).

Este tema (IEG-M) torna-se ainda mais importante no âmbito da Prefeitura de Vargem Grande do Sul, haja vista a sua presença constante em recomendações nos votos dos Relatores em contas de exercícios anteriores, com oscilações e piora nos índices observados, conforme vemos nos itens A.1 e F.2 deste relatório. Entre as recomendações recorrentes está a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em unidades escolares e de saúde, ocorrência não mencionada em nenhum dos relatórios de controle interno encaminhados.

A ausência de abordagem de itens sensíveis das fiscalizações de cunho operacional deste Tribunal demonstra uma insuficiente correlação entre as ações de controle interno e controle externo, gerando prejuízo para ambas as atividades fiscalizatórias.

Diante disso, propomos recomendação para que o sistema de Controle Interno envide esforços para ampliar o leque de verificação para que se cumpram integralmente os ditames constitucionais e legais citados no art. 66 das Instruções nº 01/2020 deste Tribunal de Contas.

## **A.6. OBRAS PARALISADAS**

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos a seguinte obra paralisada no Município:



OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	584.503,86	-	112.055,98	Construtora Simoso Ltda.	23/12/2021	Drenagem e pavimentação asfáltico na rua Prudente de Moraes.

Disponível em:  
[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generatedContent?usrid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?usrid=anony&password=zero). Acesso em: 12.04.2023 (Data Base 11.10.2022). Dados convergentes com o DOC 14.

Segundo informações do Diretor de Obras, a obra citada está paralisada haja vista a ausência de autorização de início pelo órgão financeiro (Caixa Econômica Federal) para a Etapa 2, sendo a justificativa a falta de recurso financeiro (DOC 14, p. 06).

## PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

### B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva **demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade**, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C+	C	C	C

De plano, consignamos que as notas “**C+/C**”, obtidas nos **quatro** últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e a uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 16.2.1: Diferentemente do informado inicialmente pelo Controlador Interno ao IEG-M na fase de respostas, verificamos *in loco* durante os procedimentos de validação com o próprio responsável pelo setor que havia atribuições do controle interno que poderiam ser adicionalmente assinaladas, conforme corrobora certidão juntada ao DOC 15, p. 01;
- Questão 16.4.2: Outra situação em que a resposta do Controlador Interno *in loco* e através de certidão (DOC 15, p. 02) resultou em alteração na questão, foi referente à realização de cursos e treinamentos relativos à área de atuação de controle interno, de negativa para positiva;
- Questão 17.3: Neste caso, os comentários da própria Origem na questão 17.0<sup>1</sup> vão de encontro à resposta da questão dependente, haja vista que pelo exposto, as funções de ouvidor estariam sendo desempenhadas pelo Chefe de Gabinete, em decorrência da não nomeação de Ouvidor Geral do Município, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.369/2019<sup>2</sup>, que regulamenta o acesso à informação no âmbito municipal. Sendo o Chefe de Gabinete cargo de provimento exclusivo em comissão, muito próximo do Prefeito Municipal, entendemos que as características de “independência” e “isenção” estariam prejudicadas no caso em tela, razão pela qual tais opções foram desassinaladas da questão.

Como vimos nos casos acima, as falhas de fidedignidade, apesar de rapidamente resolvidas durante a validação *in loco*, podem causar não só em “falsos positivos”, como é mais comum, mas também em “falsos negativos”, que resultam na geração de índices piores do que a realidade municipal.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- a) Não há estrutura administrativa voltada para planejamento, o que pode comprometer o desempenho dessa função tendo em vista que o setor de planejamento é um órgão de nível de Gabinete (Órgão de Cúpula), preferencialmente não vinculado aos órgãos de atividades-fim ou de linha, visto que dá as diretrizes para que os demais órgãos municipais. Além disso, é importante destacar que, dentro da estrutura municipal, desempenha as funções de articulação, coordenação e atualização do sistema municipal de planejamento e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia

---

<sup>1</sup> Comentários da Origem na questão 17: Embora a ouvidoria não tenha sido formalmente criada, inclusive, com o provimento do cargo de ouvidor, as funções deste são desempenhadas pelo ocupante do Cargo de Chefia de Gabinete, nos termos do Art. 8º, da Lei Municipal 4.369, de 21 de agosto de 2019 (DOC 16, p. 18).

<sup>2</sup> Art.8º. O pedido de acesso a informação poderá ser protocolado junto a Seção de Protocolo do Município, autuado e numerado em expediente próprio, cabendo ao Ouvidor Geral do Município, ou na sua falta, ao Chefe de Gabinete e a autoridade da Administração Pública Indireta, quando for o caso, deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo governo municipal.  
Referência: questão nº 14.0 (DOC 16, p. 11).

A ausência de estrutura administrativa para o planejamento reflete em todos os aspectos da gestão municipal, especialmente na formulação das políticas públicas voltadas à população e de sua materialização nas peças orçamentárias. No âmbito da presente análise, é uma das causas principais das falhas observadas no I-Planejamento e, conseqüentemente, do relutante baixo nível de adequação “C”, observado nos últimos exercícios.

- b) Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do planejamento chamada de "Diagnóstico", na qual se verifica a situação atual para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento. Além disso, a elaboração de um orçamento em descompasso com a realidade local, ou seja, das reais necessidades da população, é fruto da realização de um diagnóstico inadequado ou da sua ausência. Referência: questão nº 2.0 (DOC 16, p. 03).
- c) A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões. Esse tipo de captação de dados é considerado um instrumento complementar de participação popular, uma vez que promove a colaboração do cidadão sem a necessidade de sua presença em qualquer reunião/audiência pública em dia e horário marcados, principalmente neste momento em que as audiências presenciais foram inviabilizadas devido ao distanciamento social (artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que limitou a circulação de pessoas no Estado). Referência: questão nº 3.0 (DOC 16, p. 04).

As respostas às questões 2.0 e 3.0 revelam falhas em pontos basilares do planejamento orçamentário, quais sejam o diagnóstico e a participação popular.

O diagnóstico é a fase em que o corpo técnico da Prefeitura pesquisa a realidade local e as necessidades da população, para definição de políticas públicas que poderão ser continuadas, descontinuadas e aprimoradas, para atingir determinada situação desejada. Sem a formalização do diagnóstico, não há o estabelecimento, pela gestão municipal, de quais ações serão desenvolvidas e levadas para a elaboração das peças orçamentárias.

A falta de acesso da população a diretrizes do Município estabelecidas no diagnóstico, diante da ausência de sua confecção, prejudica a participação efetiva dos munícipes nas audiências, sejam elas presenciais ou online, haja vista que os temas a serem debatidos podem se tornar demasiadamente amplos, embarçando a coleta de informações para aprimoramento das políticas públicas.

Já as consultas públicas online, também não disponibilizadas pela Municipalidade, representam relevante evolução na participação popular, em atendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF, uma vez que permitem que o munícipe envie sugestões formais à Administração Pública, sem a necessidade de comparecimento em audiências, que necessariamente demandam dia e horário marcados. Diante disso, podem fornecer a qualquer tempo informações sensíveis para embasar decisões na formulação das políticas públicas, sendo importantes para o gestor em diversas fases do planejamento, como o próprio diagnóstico.

A ausência de estrutura e as falhas no processo de planejamento municipal afetam conseqüentemente a elaboração das peças de planejamento, como o Plano Diretor, que está desatualizado, contrariando o artigo 40, §3º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), tendo em vista que sua última atualização ocorreu em 19/12/2006 (Referência: Questão 20.2 – DOC 16, p. 21).

Há, inclusive, outros planos, que entendemos relevantes, os quais a Municipalidade não possui, quais sejam o Plano Municipal pela Primeira Infância (DOC 16, p. 63) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI (DOC 16, p. 128).

A desatualização ou inexistência dos referidos planos municipais fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos municipais. Uma vez inexistem ou desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciadas da realidade.

Tais falhas de planejamento afetam também a confecção das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Nesse ensejo, constatamos as ocorrências a seguir ao correlacionarmos as respostas enviadas pela Origem ao IEG-M com as análises da Fiscalização às demais documentações fornecidas pela Municipalidade:



## PPA

Quanto ao Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.598, de 17 de novembro de 2021 (eventos 20.5 e 20.6), verificamos os seguintes aspectos que entendemos mais relevantes:

- d) A maioria dos programas do PPA não tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores, o que dificulta o atendimento do artigo 1º da LRF. Referência: questão nº 6.0 (DOC 16, p. 05).

Além de a maioria dos programas não contar com estudo prévio para sua definição, conforme a questão 6.1 do I-Plan (DOC 16, p. 05), diversos aspectos não foram considerados nos estudos efetuados, tais como: diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências, impacto orçamentário e financeiro; e monitoramento, avaliação e controle.

Desta situação resta evidenciada a insuficiente dedicação do setor responsável pelo planejamento, haja vista que a Diretoria Financeira, que acumula outras funções sensíveis no Município, também está incumbida de realizar o planejamento, aí incluídas as peças orçamentárias.

A inexistência de dedicação exclusiva ao planejamento e os insuficientes estudos prévios fazem surgir planos inócuos ou pouco efetivos, como sugerem as ocorrências abaixo:

- e) A maioria dos programas finalísticos do PPA não articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade. Referência: questão nº 7.1 (DOC 16, p. 06).
- f) A maioria dos indicadores do PPA não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas. Referência: questão nº 7.2 (DOC 16, p. 07).
- g) A Prefeitura Municipal não incorporou nenhum plano setorial no PPA, tais como o Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saúde e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos. Referência: questão nº 7.3 (DOC 16, p. 07).

Quanto a este último tópico, entendemos que os instrumentos de planejamento devem buscar alinhamento com as metas dos planos setoriais de modo a direcionar a capacidade operativa e financeira governamental, promovendo melhores resultados na gestão e, conseqüentemente, impactando positivamente toda a sociedade.

Demais disso, em análise por amostragem às metas previstas no PPA, constatamos indicadores estabelecidos que inviabilizam a apreciação do



atendimento ao previsto, conforme abaixo (relatório de fiscalização semestral – evento 20.22, p. 07/08):

Programa	Programa	Indicador	Unidade de Medida	Meta 2022	Fonte: PPA Anexo II
0002	Coordenação Superior	Manutenção da coordenação superior	%	100	Evento 20.6, p. 03
0004	Desenvolvimento Econômico	Manutenção do desenvolvimento econômico	%	100	Evento 20.6, p. 05
0015	Cultura e Turismo	Manutenção da cultura e turismo	%	100	Evento 20.6, p. 16
0025	Assistência social geral	Manutenção da assistência social geral	%	100	Evento 20.6, p. 26
0028	Controle da dívida pública	Controle da dívida pública	%	100	Evento 20.6, p. 29
0032	Transporte coletivo urbano	Transporte coletivo urbano	%	100	Evento 20.6, p. 33

A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico) pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da Constituição Federal.

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse sentido, também a Origem:

- h) Não realizou avaliação da implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas. Referência: questão nº 7.1.1 (DOC 16, p. 06).

Por fim, segundo o Guia Metodológico para Indicadores (Orientações Básicas Aplicadas à Metodologia do Plano Plurianual PPA 2020-2023, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos):

"Se um indicador não reflete a realidade que se deseja medir ou descrever e não é considerado nos diversos estágios da elaboração e implementação de políticas, planos e programas, então, dificilmente ele poderá ser utilizado eficazmente como instrumento de política

pública. Existe, nesse caso, um alto risco de desperdício de tempo e de recursos públicos, pois não existirão instrumentos adequados para observar o andamento das políticas a contento para implementar possíveis correções."

### LDO

Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.548, de 16 de junho de 2021, verificamos as ocorrências a seguir (relatório de fiscalização semestral – evento 20.22, p. 08 e eventos 20.7 e 20.8):

- A LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas;
- A LDO não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira (LRF, art. 4º, I, "b");
- A LDO não prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor (LRF, art. 4º, I, "f").

### LOA

Quanto à Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.611, de 17 de dezembro de 2021 (DOC 18), constatamos o seguinte:

- i) Não foram consideradas as seguintes variáveis para o estudo/análise da previsão da receita:
  - Obras em andamento;
  - Benfeitorias municipais;
  - Situação econômica da região
  - Programas dos governos municipal, estadual e federal. Referência: questão nº 5.2 (DOC 16, p. 05).

A previsão orçamentária da receita deve considerar as normas técnicas e legais. O uso de metodologia e parâmetros auxilia em uma melhor projeção da entrada de recursos, conforme determina o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A ausência de consideração dessas variáveis, pode ter colaborado para o descolamento vultoso entre a previsão inicial da receita na Lei Orçamentária (R\$ 123.900.000,00 – DOC 18, p. 02) e o montante efetivamente arrecadado (R\$ 159.048.817,27 – DOC 19, p. 01/02).

- j) A LOA previu a abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação: 15%. Referência: questão nº 12.1 (DOC 16, p. 11).

Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares (artigo 165, § 8º, da CF), conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCESP (2019).

Registramos que, além do total de alterações orçamentárias ter atingido 57,12% da dotação inicial, conforme destacado no item C.1.1 deste relatório, não foi cumprido o limite do município quanto à abertura de créditos adicionais por decreto, haja vista que o montante de créditos suplementares abertos dessa forma no exercício foi de 21,36% (R\$ 32.292.408,79) da dotação inicial (R\$ 151.180.000,00 – DOC 17).

## B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B+	B+	B	B

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 8.0: Inicialmente foi informado em resposta ao IEG-M que a rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações se dava por meio de sistema informatizado. Porém, durante a fiscalização *in loco* recebemos informação distinta, razão pela qual apreendemos que a rotina se dá de forma manual (DOC 08, p. 01 e DOC 20).
- Questão 18.1: Diferente do informado primeiramente ao IEG-M, não localizamos divulgação na página eletrônica do Município da prestação de contas do ano anterior e do parecer prévio do TCE (DOC 08, p. 01).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- a) Ressaltamos a inexistência de previsão para revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV) no Código Tributário Municipal ou em lei específica (quesito 5.2 do I-Fiscal/IEG-M) e a última atualização



geral do Cadastro Imobiliário ocorreu em 2017 (quesitos 4 e 4.1 do do I-Fiscal/IEG-M), em prejuízo da eficiência da gestão fiscal, no que tange ao IPTU (DOC 16, p. 23/24).

- b) Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo. Referência: questão nº 1.1.2 (DOC 16, p. 22).

Tendo em vista a importância dos cargos de fiscais tributários dentro da estrutura organizacional, a necessidade de constante atualização surge como forma de prover o exercício eficiente da Administração Tributária, possibilitando ao agente público o acompanhamento das ferramentas tecnológicas disponíveis no mercado, que traga mais agilidade no exercício de funções, bem como a atualização do conhecimento em âmbito constitucional, infralegal e jurisprudencial.

Ademais, constatamos que não houve edição de leis específicas para cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, apesar da realização de várias obras de pavimentação e infraestrutura viária, o que afronta requisito essencial da responsabilidade da gestão fiscal, conforme o artigo 11 da LRF.

Por amostragem, verificamos obras sem que tenha sido estabelecida contribuição de melhoria (conforme relatório de fiscalização semestral – eventos 20,14 e 20.22, p. 11):

Número do Contrato	Valor inicial do Contrato (R\$)	Contratada	Descrição da obra (objeto)
057/2021	584.503,86	Construtora Simoso Ltda	Drenagem e pavimentação asfáltica na rua Prudente de Moraes
028/2022	967.228,91	NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda	Execução de obras de infraestrutura urbana (pavimentação e drenagem) no prolongamento da Rua Cabo Lino e Rua Sete de Setembro (Centro)
029/2022	849.336,24	NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda	Infraestrutura urbana (pavimentação, recapeamento asfáltico e drenagem) na Avenida Teotônio Vilela (Vila Esperança, Conjunto Habitacional Homero Correa Leite e Jardim Nova Canaã), Ruas Assunta Romano Felipe e Padre José Valeriano (Chácara Santa Terezinha), Rua Bom Pastor (Vila Santana) e Rua Teófilo Ribeiro de Andrade (Centro)





Número do Contrato	Valor inicial do Contrato (R\$)	Contratada	Descrição da obra (objeto)
059/2022	311.977,26	NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana (pavimentação e recapeamento asfáltico) na Rua Capitão Zeca Ribeiro, Rua 1° de Maio, Rua Floriano Peixoto e Rua Bernardo Garcia – Centro, Rua Santa Catarina e Rua Pará – Jardim Fortaleza

Todas essas ocorrências tratadas até aqui neste item frustram, em última instância, a arrecadação municipal, razão pela qual entendemos que a Administração Municipal deve regularizá-las.

- c) A Prefeitura Municipal realizou o envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema Audesp, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ao todo, foram entregues 31 (trinta e um) documentos fora do prazo. Referência: questão nº F11.

A quantidade de entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audesp demonstra que não se trata de atrasos pontuais, mas de tendência do jurisdicionado, o que evidencia a necessidade de revisão dos procedimentos administrativos, a fim de minimizar risco de futura abertura de processo de controle de prazos.

### B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C+	B	C	C+

De plano, consignamos que as notas “**C e C+**”, obtidas em três dos últimos quatro exercícios, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e a uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante

o exposto no item F.2º deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 1.15: De acordo com verificação *in loco* e declaração da Origem, verificamos que o total de vagas solicitadas para creche em 2022 foi de 993, e não 1611 como informado inicialmente pela Origem ao IEG-M (DOC 08, p. 02 e DOC 21, p. 01).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- a) A Prefeitura Municipal possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Referência: questão nº 14.3.1 (DOC 16, p. 63).

Outra meta também não atingida pelo Município, diz respeito ao IDEB, tendo em vista que:

- b) A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação, realizada em 2021. Referência: questão nº E3.13.1.

Enquanto a meta projetada era 6,8 e o resultado do município foi de 6,4 (DOC 22, p. 01). Entendemos que esse dado é extremamente preocupante, haja vista que é a segunda regressão no resultado do município, que foi de 7,1 em 2017 e 6,8 em 2019, o que excluiu a justificativa somente da pandemia para a involução.

Ademais, considerando que a própria pandemia já tenderia a apresentar impactos negativos na aprendizagem nos próximos anos, razão pela qual entendemos necessárias medidas ainda mais assertivas para que a Municipalidade possa fazer frente e reverter a tendência dos últimos anos de diminuição dos resultados observados do IDEB e das mazelas da pandemia.

A Diretora Municipal de Educação apresentou estratégias para melhorar no desempenho dos estudantes no IDEB (DOC 22, p. 03), que, sinteticamente, consistem em: avaliação diagnóstica; projeto de reforço escolar; aquisição de material pedagógico APROVA BRASIL e avaliações externas do sistema de ensino SET BRASIL. Apesar de entendermos as medidas apresentadas como importantes, registramos que não chegam a ser uma política

específica para atingimento das metas do IDEB.

Este assunto é abordado nas Estratégias 1, 9 e 36 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e no inciso IX do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Demais disso, constou no voto da Exma. Conselheira Substituta Silvia Monteiro, nas contas de 2019 (TC-004703.989.19-4 – DOC 24, p. 26), para que fossem tomadas as providências necessárias.

- c) 5 (cinco) dos 13 (treze) estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental não estavam adaptados para receber crianças com deficiência como prevê o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/15. Este assunto também é abordado na Meta 4 e na Estratégia 18 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Referência: questão nº E5.

Conforme item A.4 deste relatório, durante as fiscalizações ordenadas, confirmadas nas visitas *in loco* da fiscalização semestral (evento 20.22, p. 13.14) e também para o fechamento destas contas (DOC 12), foram constatadas irregularidades quanto às condições de acessibilidade na EMEB Antonio Coury e na Creche Dona Cezarina de Almeida Rodrigues.

- d) Apenas 2 (dois) dos 13 (treze) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2022. Referência: questão nº 5.0 (DOC 16, p. 58).

O Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

Também conforme o item A.4 deste relatório, durante as fiscalizações ordenadas, nas visitas *in loco* da fiscalização semestral (evento 20.22, p. 13/14) e também para o fechamento destas contas (DOC 12), foi verificado que todas as unidades escolares visitadas não contavam com AVCB, quais sejam a EMEB e Creche Padre Donizetti, a EMEB Nair Bolonha, a EMEB Antonio Coury e a Creche Dona Cezarina de Almeida Rodrigues.

A ausência de AVCB foi mencionada no voto da Exma. Conselheira Substituta Silvia Monteiro, nas contas de 2019 (TC-004703.989.19-4 – DOC 24, p. 26), a fim de que a Prefeitura tomasse providências para solução em todas as

unidades de ensino.

Na mesma oportunidade a Relatora destacou outros aspectos relevantes no setor de educação, apreciados pelo I-Educ, que necessitavam de medidas de regularização, entre eles destacamos os seguintes, que ocorreram novamente em 2022 e que não foram tratados em outro ponto deste relatório: ampliar o espaço/aluno das creches (referência: questão nº 1.4 – DOC 16, p. 36); implantar quadras poliesportivas nos colégios (referência: questão nº E.3.3); exigir dos docentes formação em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (referência: questões nº 2.4 e E.2.7 – DOC 16, p. 42); e inibir o absenteísmo dos professores em sala de aula (referência: questões nº 3.4 e E.3.5 – DOC 16, p. 45/46).

- e) 163 (cento e sessenta e três) crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche não foram atendidas, contrariando o inciso XXV do artigo 7º e o inciso IV do artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o inciso II do artigo 4º e o inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o inciso IV do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e da Meta 1 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Referência: questão nº 1.15 (DOC 16, p. 40).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item e especificamente quanto à oferta de vagas em creches, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada 05/2022, descrita no item A.4 deste relatório, corrobora o anteriormente exposto, tendo em vista o déficit de vagas de creches.

A lista de espera em creches é situação observada e relatada pela Fiscalização há muitos anos, tendo sido declarado pela Diretora de Educação em 28/04/2022, quando do fechamento das contas de 2021 (DOC 07, p. 23), que a demanda não atendida seria solucionada com a inauguração de 2 (duas) novas creches previstas para maio de 2022.

No entanto, conforme nova declaração da Diretora de Educação em 29/03/2023, houve inauguração de apenas 1 (uma) dessas creches em 2022, enquanto a outra tem previsão de inauguração em 2023, que sanará o problema de falta de vagas (DOC 21, p. 03).

Segundo verificado na Fiscalização Ordenada 05/2022, a Diretora de Educação noticiou a intenção de readequação de espaço em 3 (três) creches

(evento 50.2, p. 08 do TC-007178.989.22-4), além da inauguração de unidade supramencionada.

No entanto, na mesma FO, constatamos que a lista de espera há época era na grande maioria de berçário e em todas as unidades, portanto, que as medidas poderiam atender apenas parcialmente a demanda, apesar de, sem dúvida, representar salto relevante no atendimento à comunidade.

Realizamos visitas à creche do Jardim Ferri, inaugurada em 06/09/2022 como Creche Municipal “Evangeline Ciacco de Oliveira”, bem como às obras da futura creche no Jardim Paraíso II, que tem previsão de finalização em julho de 2023, sendo que o contrato referente à construção tem vigência prevista até 14/10/2023 (DOC 23).

Aproveitando, realizamos visita à obra de outra unidade escolar, denominada EMEB “Professor Flávio Iared”, com previsão de finalização em maio de 2023, mas que por se tratar de escola voltada aos anos iniciais, não afetará a lista de espera de creches.

Portanto, com base nos dados do IEG-M e carreados junto à origem (DOC 21, p. 01), constatamos demanda reprimida na rede municipal de ensino ao final do exercício de 2022, conforme abaixo:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	-993	830	-163

Registramos que, além dos apontamentos pela Fiscalização sobre esse assunto, houve menção também no voto da Exma. Conselheira Substituta Sílvia Monteiro, nas contas de 2019 (TC-004703.989.19-4 – DOC 24, p. 26), para que o Município adotasse providências a fim de solucionar a deficiência de vagas em creches.

Conforme mencionado no item B.1 deste relatório, o Município não possui Plano Municipal pela Primeira Infância (Referência: questão 15.0 – DOC 16, p. 63).

Prosseguindo na análise das políticas públicas municipais, constatamos as seguintes ocorrências nas visitas em unidades escolares, em comparação com o verificado durante a fiscalização semestral (Evento 22.20, p. 13/14) e no fechamento (conforme fotos no DOC 12)<sup>3</sup>:

### **EMEB E CRECHE “PADRE DONIZETTI”**

- a) Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na unidade

<sup>3</sup> À exceção da EMEB Antonio Coury, cuja visita realizada durante a fiscalização de fechamento serviu para verificação das ocorrências da 3ª FO, portanto, as irregularidades constatadas já constam do item A.4 deste relatório.



visitada;

- b) Nos banheiros havia válvulas de descarga danificadas, armazenamento de equipamentos (brinquedos) e produtos de limpeza, além de ausência de assentos nos vasos sanitários, “papel toalha” e sabonete líquido;
- c) Ausência de tela milimetrada nas janelas da área de preparo de alimentos.

### **EMEB “NAIR BOLONHA”**

- a) Cobertura danificada na entrada da unidade;
- b) Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na unidade visitada;
- c) Nos banheiros havia válvulas de descarga danificadas, além de ausência de assentos nos vasos sanitários, “papel toalha” e sabonete líquido.

### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	C+	C	C+

De plano, consignamos que as notas “**C / C+**”, obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e a uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 4.0: Verificamos que a aprovação do Plano Municipal de Saúde de 2022-2025 foi realizada pelo Conselho Municipal de Saúde após a aprovação do PPA do mesmo período pela Câmara Municipal, e não antes do envio do projeto de lei do referido Plano, como informado anteriormente ao IEG-M (DOC 08, p. 02 e DOC 25, p. 01/04).
- Questão 5.0: A aprovação da Programação Anual de 2022 pelo Conselho

Municipal de Saúde também ocorreu após a aprovação da LDO pela Edilidade, e não antes do envio do projeto da LDO, como inicialmente respondido pela Origem ao IEG-M (DOC 08, p. 02 e DOC 25, p. 06/14).

- Questão 13.0: Quanto aos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, verificamos que 15 (quinze) contavam com alvará da vigilância sanitária, diferentemente dos 19 (dezenove) informados pela Origem ao IEG-M (DOC 08, p. 02).

- Questão 43.0: Aqui entendemos que houve apenas a compreensão incorreta por parte da Origem do questionado no IEG-M, haja vista que anteriormente havia sido informado o montante líquido (198) entre a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (208) e os faltantes (10), enquanto o correto seria a informação do total previsto no REMUME (DOC 08, p. 02 e DOC 25, p. 18/23).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- a) Nem todas as ações e metas previstas na Programação Anual de Saúde de 2022 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde, contrariando o artigo 4º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013. Referência: questões nº 5.1 e 5.2 (DOC 16, p. 70).

Por sua vez, as falhas de planejamento expostas anteriormente, conforme questões nº 4.0, 5.0, 5.1 e 5.2 do I-Saúde, impactam em ações relevantes para o funcionamento da gestão da Saúde municipal, tais como:

- b) Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal, contrariando o item h do artigo 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012. Referência: questão nº 39.0 (DOC 16, p. 93).
- c) Nenhuma unidade de saúde (estabelecimento físico) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Referência: questão nº 13.0 (DOC 16, p. 72).
- d) Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na Atenção Primária e na Média Complexidade de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos. Referência: questões nº 18.0 e 22.3 (DOC 16, p. 74 e 77).

- e) Não houve implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente na Atenção Básica e na Média Complexidade. Referência: questões nº 21.0 e 22.7 (DOC 16, p. 76 e 79).
- f) Nem todos os profissionais de saúde que atendem a atenção básica tiveram registro da frequência de forma eletrônica, o que pode comprometer a eficiência no controle do cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais da saúde e contrariar o artigo 10, inciso IX, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Referência: questão nº 16.0 (DOC 16, p. 74).
- g) Nem todos os médicos da Atenção Básica cumprem integralmente a jornada de trabalho, contrariando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Referência: questão nº 16.1 (DOC 16, p. 74).

A correção das situações retro verificadas, essencialmente ligadas ao planejamento da saúde municipal, tornam-se ainda mais importantes diante do não atingimento dos resultados pretendidos, haja vista que:

- h) Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais. Referência: questão nº 1.0 (DOC 16, p. 69).
- i) Além disso, não foram atingidas as seguintes metas anuais previstas no SISPACTO (2017-2021), ou seja, não houve cumprimento de 9 (nove) das 23 (vinte e três) estabelecidas (Referência: questão nº 2.0 – DOC 16, p. 69):
  - 1 - Taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis;
  - 4 - Proporção de vacinas do calendário básico de vacinação da criança com coberturas vacinais alcançadas;
  - 11 - Razão de exames de citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos com a população da mesma faixa etária;
  - 12 - Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos com a população da mesma faixa etária;
  - 13 - Proporção de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar;
  - 15 - Taxa de mortalidade infantil;
  - 17 - Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica;
  - 18 - Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família PBF (Nº Beneficiários);

## 19 - Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.

Segundo o artigo 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, o Plano de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos e explicita os compromissos do governo para o setor saúde. O Plano de Saúde configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção.

Já o SISPACTO (2017-2021) é uma pactuação que reforça as responsabilidades de cada gestor em função das necessidades de saúde da população do seu território, fortalecendo a integração dos instrumentos de planejamento no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme artigo 3º da Resolução nº 8 da Comissão Intergestores Tripartite, de 24 de novembro de 2016. O não atingimento das metas pactuadas indica ineficácia das políticas públicas no cumprimento desta pactuação.

O não atingimento das metas do Plano Municipal de Saúde e do SISPACTO (2017-2021) contrasta com o índice de aplicação na Saúde, previsto na Constituição, que foi de 35,77% em 2022 (conforme item D.2 deste relatório), o que pressupõe que falhas no planejamento teriam impacto substancial para os resultados observados no âmbito municipal, mesmo com despesas aparentemente suficientes na Pasta.

Prosseguindo na análise das políticas públicas municipais, constatamos as seguintes ocorrências em visitas nas unidades de saúde, em comparação entre o verificado durante a fiscalização semestral (Evento 22.20, p. 14/15) e no fechamento:

**UBS “DR. NABIL ZARIF”**: Na segunda visita, verificamos que a escala estava disponível.

### **ALMOXARIFADO – FARMÁCIA**

- a) Não há luz de emergência e/ou fonte alternativa de energia (gerador);
- b) No ambiente não existem extintores de incêndio;
- c) O prédio que abriga a farmácia não possui AVCB.

### **FARMÁCIA DO CENTRO DE SAÚDE “DR. GABRIEL MESQUITA”**



- a) O prédio que abriga a farmácia não possui AVCB;
- b) Verificamos que o controle de estoque da farmácia (dispensação), embora seja realizado por sistema informatizado, apresentou, na extensão da amostra analisada, algumas inconsistências:

Medicamento	Quantidade		
	Controle	Contagem	Diferença
Ambroxol 30mg/5ml xarope adulto	742	745	-3
Cefalexina 250mg/ml suspensão oral	510	407	-103

**Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, especialmente quanto à lista de espera nos atendimentos de média complexidade e à vacinação.**

#### **B.4.1. FILAS DE ESPERA/DEMANDA REPRIMIDA PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES**

Primeiramente, informamos que o tema tratado neste tópico tem relação direta com as questões 22.3, 22.4, 22.5, 22.6, 34.0, 34.1 e 34.2 do I-Saúde.

Como maior desafio de uma geração, a pandemia do COVID-19 trouxe reflexos em todas as relações humanas. Problemas de ordem econômica foram agravados com a quebra da cadeia produtiva, que, somada a outros fatores, causou aumento do desemprego e/ou da precarização do trabalho, inflação e aumento nos níveis de pobreza.

Esse empobrecimento da população, *per si*, já tem a capacidade de pressionar os serviços públicos de saúde, tendo em vista que essa é sempre a última alternativa do cidadão, quando não consegue arcar com planos de saúde particulares.

Todavia, o que observamos após o abrandamento do período pandêmico foi uma combinação de fatores negativos, numa “tempestade perfeita”, em que se somam o aumento do trabalho informal, que compromete a seguridade social; o represamento de consultas, exames e cirurgias, causando agravamento de outras doenças, tendo em vista o foco indispensável no



enfrentamento da pandemia; a ausência e a inflação dos insumos da saúde, entre outros.

Com este cenário, as filas de espera por consultas com especialistas e exames, que já eram um problema pré-pandemia, atingiram seu ponto crítico a partir de 2022.

Ora, é uma conclusão lógica que a ausência ou a demora de consultas e exames pode representar a piora de quadros de saúde ou, em casos extremos, ser o fiel da balança entre a vida ou a morte de uma pessoa.

Pelo exposto, se já eram tratadas com prioridade no âmbito das fiscalizações de políticas públicas deste Tribunal, as filas de espera nos atendimentos de alta e média complexidade passam a ter ainda mais importância em nossas análises.

A fim de acessarmos a demanda reprimida para exames e consultas em especialidades médicas na Rede Municipal de Saúde, requisitamos junto à Origem tais informações (DOC 26), onde verificamos que no mês de janeiro de 2022 a maioria dos pacientes registrados na lista de espera aguardava mais de 400 (quatrocentos) dias para acessar consultas em especialidades como oftalmologia e geriatria.

Ao final do exercício, destacamos aquelas situações com maiores tempos de espera no quadro a seguir:

Especialidade Consulta	Posição 31/12/2022	
	Número de Pacientes na Fila	Dias Aguardando do Paciente com Maior Tempo de Espera
Imunologia	1	77
Ortopedia	12	105
Neurologia e Neurocirurgia	21	105
Dermatologia	9	99
Alergologia	3	99
Cardiologia	3	101
Cirurgia Geral	7	99
Urologia	10	105
Genética Médica	1	78
Nefrologia	1	91
Cirurgia Plástica	1	98
Endocrinologia	1	99
Oftalmologia	2	98
Otorrinolaringologia	3	93

Exame	Posição 31/12/2022	
	Número de Pacientes na Fila	Dias Aguardando do Paciente com Maior Tempo de Espera
Ecocardiografia Transtoracica	9	101

Histeroscopia	2	99
Ecodopplercardiograma Transtoracico	2	83
RM Coluna Cervical	1	78
MAPA – Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial	2	78

Registramos que a Origem não distinguiu, em suas informações fornecidas, as consultas com especialistas e exames ofertados na Rede Municipal e pela Estadual de Saúde, disponibilizadas por meio da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS.

No entanto, na questão 34.2 do I-Saúde, a Prefeitura informou que houve serviços de consultas por especialidade, exames e cirurgias eletivas que não foram inseridos no sistema de regulação do governo estadual (DOC 16, p. 90), sendo que as 3 (três) especialidades de consultas médicas com maior tempo **médio** de espera em 2022 foram:

- Dermatologia – 270;
- Alergologia – 500;
- Neurologia – 180.

Já os 3 (três) exames com maior tempo **médio** de espera foram (DOC 16, p. 91):

- Ecocardiograma – 120;
- Histeroscopia – 300;
- Eletroencefalograma-infantil – 150.

Na questão 34.2.6 do I-Saúde há também informação sobre extenso tempo de espera para cirurgias eletivas (DOC 16, p. 91).

Conforme exposto, ao final do exercício há especialidades médicas e exames com filas extensas, com tempo de espera, em alguns casos, superior a 3 (três) meses (que já foram mais de 1 (um) ano), demandas reprimidas que comprometem o acesso da população aos serviços de saúde.

Importante ressaltar que a realização tempestiva dos exames de saúde e consultas solicitadas constitui-se de fundamental importância para a confirmação da hipótese diagnóstica, possibilitando a indicação com segurança do tratamento de eventuais doenças e, por consequência, alcançar o bem-estar dos pacientes.

Ademais, constatamos as seguintes situações que afetam o controle da lista de espera das consultas e exames, conforme dados do IEG-M validados *in loco*:

- Não houve utilização de sistema informatizado de regulação com oferta

de alguns serviços da gestão municipal de média complexidade (consultas, tratamentos, terapias, exames, medicamentos, OPM, entre outros), contrariando o inciso IX do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012. Referência: questão nº 22.6 (DOC 16, p. 78).

- Houve controle manual da lista de espera para os atendimentos de média/alta complexidade que não foram inseridos no sistema de regulação estadual, podendo comprometer a eficiência na priorização dos pacientes em virtude da especialidade requerida e nível de complexidade. Referência: questão nº 34.1 (DOC 16, p. 90).

Diante do exposto, entendemos que o atual cenário para a realização de alguns tipos de consultas e exames especializados no Município de Vargem Grande do Sul merece atenção da Administração para observância do direito social à saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal<sup>4</sup>, devendo ser priorizada a eficiência na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, consoante o artigo 196 do referido diploma legal<sup>5</sup>.

Por fim, asseveramos que o momento é concentrar esforços para a solução do problema, com apoio do Departamento Regional de Saúde (DRS-XIV), aprimorando os procedimentos e comunicação entre as entidades, a fim de aumentar a oferta dos serviços de média e alta complexidade, através de mutirões de saúde, por exemplo. Além disso, imprescindível melhor planejar a Pasta, haja vista que o patamar de necessidade desses serviços públicos tende a permanecer alto, o que nem sempre será acompanhada pelas fontes de financiamento, pelo menos no curto prazo.

Salientamos que assegurar e desenvolver políticas públicas para o atendimento e acesso à saúde são metas dispostas no ODS 3 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis) estabelecidas na Agenda 2030 da ONU e que devem ser implementadas ações que auxiliem no atingimento destes objetivos.

#### **B.4.2. PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO**

---

<sup>4</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>5</sup> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Primeiramente, informamos que o tema tratado neste tópico tem relação direta com as questões 2.0, 26.0, 26.1, 30.1, S6 e S7 do I-Saúde.

O foco nas políticas públicas voltadas à vacinação da população não deve ser reduzido/desmobilizado após o abrandamento da emergência sanitária causada pela pandemia do COVID-19, conquistado justamente após à imunização de mais de 80% da população com pelo menos duas doses, dentro de um imprescindível esforço extraordinário de todo o aparato do SUS.

Isto porque, de acordo com dados do Ministério da Saúde, a cobertura vacinal da população, ou seja, considerando **todos os imunizantes** do nosso calendário de vacinação, vem despencando, chegando em 2021 com menos de 59% dos cidadãos imunizados. Em 2020, o índice era de 67% e em 2019, de 73%<sup>6</sup>.

O patamar preconizado pelo Ministério da Saúde é de 95%, portanto se evidencia a necessidade não só de manutenção, mas de ampliação dos esforços dos gestores municipais para reversão da tendência de queda na cobertura.

Segundo a UNICEF, a vacinação reduz a mortalidade infantil, aumenta a expectativa de vida e oferece mais condições de crescimento e desenvolvimento. Além do mais, estudos mostram que a vacinação em massa reduz os números de casos de doenças infecciosas em toda a comunidade; faz diminuir o número de hospitalizações e reduz gastos com medicamentos.

A importância da vacinação não está somente na proteção individual, mas também porque ela evita a propagação em massa de doenças que podem levar à morte ou a sequelas graves, é o que diz o Coordenador dos ambulatórios de pediatria do Instituto Fernandes Figueira (IFF/ Fiocruz).

Nesse sentido, houve publicação de Comunicado da E. Presidência deste Tribunal, em forma de Alerta aos jurisdicionados, datado de 19/09/2022, o que reforçou a necessidade de a Fiscalização acompanhar a cobertura vacinal dos nossos municípios, bem como verificarmos se os gestores municipais vêm adotando todas as providências necessárias ao restabelecimento das ações multivacinação previstas no “Programa Nacional de Imunizações”, a fim de evitar a disseminação de moléstias que praticamente haviam sido erradicadas.

O mesmo Comunicado asseverou que tais medidas implicarão na avaliação do IEG-M (I-Saúde) e, por consequência, produzirão reflexo na apreciação das contas anuais.

---

<sup>6</sup><https://portal.fiocruz.br/noticia/cobertura-vacinal-no-brasil-esta-em-indices-alarmaantes#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,da%20Sa%C3%BAde%20%C3%A9%20de%2095%25.>  
Acesso em 23/02/2023.



Válido também registrar que surgiram novos desafios aos agentes públicos, que outrora possivelmente entendidos como questões ordinárias, passarão a ter prevalência na Administração Municipal, demandando um redesenho nos programas e processos das entidades.

Entre esses desafios, tomamos como exemplo as soluções em Tecnologia da Informação, que necessitam de constante aprimoramento de seus métodos de governança e, diante disso, de investimentos.

A ampliação do acesso às redes sociais e a incapacidade do Poder Público para mediá-las, tornou os ambientes virtuais vulneráveis à disseminação de um grande volume de informações falsas ou enganosas, a chamada “infodemia”.

Portanto, o momento exige que o Poder Público não só amplie as medidas habitualmente implantadas para o atingimento das metas de cobertura vacinal, bem como conjugue esforços de diferentes áreas, para que a recuperação dos índices municipais de imunização seja alcançada o mais breve possível, minimizando as mazelas de epidemias evitáveis.

Nesse diapasão, em 17/10/2022, atendendo à representação do Ministério Público de Contas, e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 6.259/1985<sup>7</sup>, que estabelece normas sobre o Programa Nacional de Imunização – PNI, foi publicado o Comunicado GP n.º 62/2022, em que este Tribunal novamente alertou os municípios sobre a necessidade de atuação dos seus gestores, mas não só na área de Saúde, mas também de Assistência Social e de Educação, para que:

- a) Assegurem a oferta de vacinas em âmbito municipal, mediante a disponibilização das doses necessárias à imunização das crianças e dos adolescentes, de modo que seja **ampliada a cobertura vacinal e viabilizada a vacinação pelos pais e responsáveis legais**;
- b) Realizem **busca ativa** para alcançar crianças e adolescentes que não tenham completado o esquema vacinal do PNI, de acordo com os critérios preconizados para cada imunizante;
- c) Promovam o diálogo com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, de modo a incentivar, nas diferentes esferas de serviços públicos, a **orientação dos pais e responsáveis sobre a importância da vacinação infantil**;

---

<sup>7</sup> Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.





d) Realizem **campanhas educativas** de esclarecimento e sensibilização da população sobre a imunização obrigatória de crianças, utilizando os meios de comunicação disponíveis (**rádio, TV, internet, redes sociais**), a fim de orientar sobre os benefícios da vacinação, da segurança dos imunizantes e da importância dos esquemas vacinais dos imunizantes do PNI;

e) No que diz respeito à possibilidade de exigência de **comprovante de vacinação** no momento da matrícula na rede de ensino, nos termos do art. 1º da Lei Estadual n.º 17.252/2020, atuem para assegurar o fluxo de comunicação entre as unidades de ensino e a rede de proteção, notadamente o Conselho Tutelar, zelando para que **não haja prejuízo ao acesso à educação e à frequência do estudante**, combatendo, assim, a evasão escolar, sem prejuízo da defesa do direito à saúde de crianças e adolescentes;

f) Articulem ações no âmbito da rede de educação tendo por objetivo garantir a atenção, promoção, prevenção e assistência em saúde do corpo estudantil, incluindo-se atividades visando à atualização e **controle do calendário vacinal**, a exemplo da **vacinação nas escolas**, em conformidade com o Programa Saúde na Escola e os princípios e diretrizes do SUS;

g) **Realizem e mantenham o registro dos dados relativos à vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI)** ou sistema de informações que se comunique com o SI-PNI;

h) **Assegurem a vacinação de crianças e adolescentes acolhidos em serviço de acolhimento institucional ou familiar** no Município, ressaltando-se a condição de guardião legal dos dirigentes das entidades de acolhimento (art. 92, § 1º, ECA) e conferida pela autoridade judicial às famílias acolhedoras.

Quanto ao Comunicado, a Origem apenas informou dar cumprimento a cada um dos itens alertados, contudo, sem juntar qualquer documento comprobatório (DOC 27, p. 02/03).

Diante das premissas acima e dos alertas da E. Presidência deste Tribunal, passamos ao diagnóstico da situação do município aqui fiscalizado, inicialmente com os dados de cobertura vacinal no último ano, de acordo com o Ministério da Saúde:

CÓD. IBGE - 3556404 – VARGEM GRANDE DO SUL	Cobertura Vacinal 2019 (%)	Cobertura Vacinal 2020 (%)	Cobertura Vacinal 2021 (%)	Cobertura Vacinal 2022 (%)	Meta (%)
BCG	86,33	50,00	58,22	57,98	90

Hepatite B em crianças até 30 dias	83,99	44,42	54,63	44,85	95
Rotavírus Humano	86,51	40,29	60,11	77,17	95
Meningococo C	89,57	37,77	56,14	74,14	95
Hepatite B	71,04	48,74	57,84	72,12	95
Penta	71,04	48,74	57,84	72,12	95
Pneumocócica	89,75	42,81	60,87	75,96	95
Poliomielite	84,53	44,06	58,03	72,53	95
Poliomielite 4 anos	92,12	27,88	45,11	69,64	95
Febre Amarela	85,43	37,41	49,15	63,64	100
Hepatite A	87,05	42,09	54,06	79,60	95
Pneumocócica (1º ref)	62,41	33,99	36,67	33,33	95
Meningococo C (1º ref)	89,57	43,88	54,44	80,20	95
Poliomielite (1º ref)	84,71	39,21	48,02	74,75	95
Tríplice Viral D1	94,96	42,99	55,20	79,19	95
Tríplice Viral D2	87,95	38,49	55,20	77,58	95
Tetra Viral (SRC+VZ)	55,40	0,36	-	7,68	95
DTP	-	-	57,84	72,12	95
DTP REF (4 e 6 anos)	46,73	41,35	45,28	70,33	95
Tríplice Bacteriana (DTP) (1º ref)	43,53	57,55	49,72	75,15	95
Dupla adulto e tríplice acelular gestante	47,40	18,53	12,29	10,10	95
dTpa gestante	64,88	25,54	22,31	16,36	95
Varicela	-	43,17	54,63	80,20	95
<b>Total</b>	<b>76,39</b>	<b>38,63</b>	<b>50,12</b>	<b>62,58</b>	<b>-</b>

Fonte: Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/CGPNI/DEIDT/SVS/MS). [http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd\\_pni/cpnibr.def](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def) (Data de atualização dos dados: 11/06/2023) e dados do IEG-M. Referência: Questão S6.

Do quadro, observamos que os índices tiveram piora significativa em 2020 e 2021, durante a fase aguda da pandemia do COVID-19, com ligeira melhora em 2022, porém ainda aquém do índice alcançado em 2019. Importante anotarmos que quando do voto do Relator das contas de 2019 da Prefeitura, houve recomendação para que fosse incrementada a cobertura vacinal no município, ou seja, o índice 76,39%, por óbvio, encontra-se muito abaixo das metas de 90, 95 ou 100% de cobertura vacinal.

Além disso, não foi atingida a meta de 90% de cobertura vacinal da Influenza para idosos acima de 60 anos de idade, sendo alcançado somente 71,23%, o que contraria o Informe Técnico da 24ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza do Ministério da Saúde (2022) (Referência: questão nº S7).

Para a consecução das metas de vacinação, também é primordial que haja recursos disponíveis para programas de imunização. No entanto, tais dotações devem ter por base estudos dos formuladores de políticas públicas,

permitindo a identificação das áreas prioritárias, como forma de garantir a economicidade e efetividade das despesas.

Consultando as leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), verificamos a inexistência de programas e/ou ações voltados à imunização/vacinação, em desacordo com o previsto no Plano Municipal de Saúde (eventos 20.6, 20.8 e 20.10).

Por fim, tais metas estão relacionadas diretamente na cobertura vacinal avaliada no IEG-M (I-Saúde), como já destacamos acima, bem como servem de parâmetro para verificação do atingimento da Agenda 2030, especificamente das seguintes metas do ODS 3.

### B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e a uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- a) Os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo. Referência: questão nº 1.1.2 (DOC 16, p. 98).

Tendo em vista a necessidade de atualização, por força do acompanhamento do desenvolvimento tecnológico e dos novos entendimentos jurisprudenciais, é recomendável a disponibilização de programas de treinamento. Ademais a capacitação dos profissionais é uma exigência do artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999; do artigo 19, inciso IX, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; e do artigo 77, inciso VII, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.



- b) A Prefeitura informou que existe aterro para os resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e limpeza urbana) no município, porém o local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município (aterro) não apresenta as seguintes características:
- Total gestão dos gases;
  - Controle de acesso ao local do aterro;
  - Controle total do quantitativo, procedência e composição dos resíduos que entram no aterro;
  - Inexistência de animais silvestres (urubus, garças etc.);
  - Inexistência de odores e ausência presença de moscas;
  - Conhecimento da data provável de fechamento do aterro;
  - Previsão de gerenciamento do aterro pós-fechamento (Referência: questões nº 14.0 e 14.1) (DOC 16, p. 113).

Conforme informado no item A.4 deste relatório, realizamos visitas ao aterro municipal, primeiramente referente à primeira fiscalização ordenada de 2022, e após em 19/04/2023, durante a fiscalização de fechamento destas contas, conforme fotos do DOC 10, através do qual foram validadas as informações repassadas pela Origem ao IEG-M.

A ausência destes itens indica que o aterro é controlado, segundo a definição das Nações Unidas, não sendo, portanto, considerado um aterro sanitário. A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (alterada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2021), em seu artigo 54, estabeleceu que a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos ocorra até 2 de agosto de 2024 para municípios com população inferior a 50.000 habitantes no censo 2010.

No aterro, voltado para os resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e limpeza urbana) do município não há total gestão dos gases, o que pode ocasionar queimas ou incêndios no local. Esta prática afeta o meio ambiente e a saúde pública, contrariando a definição de disposição final ambientalmente adequada, sendo proibida pelo artigo 47, inciso III, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Ademais, não há controle de acesso ao local para impedir a entrada de pessoas e veículos não autorizados nem a de animais.

Também não há controle total do quantitativo, procedência e composição dos resíduos que entram no aterro. Com isso, fica impossibilitada a mensuração da capacidade do aterro e do controle de resíduos em cada célula.

Segundo dados constantes na base de dados do SNIS referência 2021 (com referência à questão nº A6 do I-Amb), a Origem informou que não utiliza balança para pesagem rotineira dos resíduos sólidos coletados.

Já a ausência de controle total da procedência e composição dos resíduos que entram no aterro impossibilita a devolução dos resíduos no caso de mistura, além de ocasionar a mistura dos tipos de resíduos em uma mesma célula, como resíduos da construção civil, da saúde ou de produtos perigosos com resíduos domésticos urbanos, contrariando a definição de disposição final ambientalmente adequada, prática proibida pelo artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

No aterro há presença de animais silvestres (urubus, garças etc.). A existência de animais silvestres no local indica que os resíduos estão expostos com emissão de odores, capaz de atrair vetores de doenças também como moscas, ratos, dentre outros. Já os odores e a presença de moscas no local indicam que os resíduos estão expostos, capaz de atrair vetores de doenças também como moscas, ratos, urubus etc.

Foi declarado que não há conhecimento da data provável de fechamento do aterro. Isso indica falta de controle da quantidade de resíduos que entram no local e/ou falta de conhecimento da capacidade total do aterro. Dessa forma, impossibilita o controle de resíduos em cada célula e a previsão de quando o aterro chegará a sua capacidade máxima, prejudicando o planejamento da gestão dos resíduos sólidos do município no longo prazo.

Ademais, não há previsão de gerenciamento do aterro pós-fechamento. A falta de gestão do aterro após seu fechamento possibilita a invasão do local por pessoas ou animais, isto pode causar prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente.

Além das falhas observadas quanto à gestão do aterro municipal, verificamos que:

- c) Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Referência: questão nº 13.0 (DOC 16, p. 112).

Passamos a trazer ocorrências quanto à coleta seletiva no município:

- d) Não há periodicidade na coleta seletiva realizada no Município. A falta de informação de um cronograma definido, com os dias da semana e horários pré-determinados, faz com que a população acabe descartando



muitos resíduos que poderiam ser reaproveitados futuramente junto ao lixo comum. Ademais, contraria o artigo 7º, inciso X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Referência: questão nº 10.2 (DOC 16, p. 109).

- e) Não há orientação e incentivo da Prefeitura Municipal por meio de ações ou campanhas sobre a importância da coleta seletiva. Em decorrência desse comportamento, muitos resíduos acabam deixando de ter sua destinação final ambientalmente adequada conforme estipula Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Referência: questão nº 10.4 (DOC 16, p. 109).

A ausência de informações quanto ao funcionamento da coleta seletiva pode ser observada em visita à Vila Esperança, conforme item B.8.1 deste relatório, onde, segundo moradores, não houve oferta do serviço.

Na mesma visita constatamos vulnerabilidades ambientais na Vila e em seu entorno, que demandam ações da Municipalidade, a serem compartilhadas pelo Departamento de Meio Ambiente e outras Diretorias, como campanhas de conscientização e notificações ao proprietário para cercamento e para manutenção do mato em propriedade rural ao lado do bairro, haja vista o descarte de todo tipo de lixo e o risco de novos acidentes aos moradores, como o ocorrido com duas crianças nesse local.

### **B.5.1. ÁGUA E ESGOTO**

**Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional**, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

A análise a partir daqui terá foco no desempenho do município no abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, haja vista recomendação do Relator nas contas de 2019 para que a Origem “incrementalmente as diretrizes “Esgoto Tratado” e “Gestão de Águas” do Programa Município Verde Azul” (DOC 24, p. 31).

Através de pesquisa no sítio eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística<sup>8</sup>, em que os dados mais atualizados se referem ao exercício de 2021, verificamos que o município demonstrou evolução no ranking de ambos os indicadores, com incremento nas notas:

---

<sup>8</sup> <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/verdeazuldigital/pontuacoes/>. Último acesso em 12/06/2023.



Esgoto Tratado	Nota	Ranking
2018	4,3	164
2019	1,85	282
2020	4,9	150
2021	5,9	134

Gestão das Águas	Nota	Ranking
2018	2,25	228
2019	1,38	267
2020	4,52	132
2021	7,23	79

Como destacamos no item C.1.12 deste relatório, o município conta com autarquia voltada para o saneamento, denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul. Por fazer parte da administração indireta, trata-se de entidade autônoma e descentralizada, porém fiscalizada e tutelada pela Administração Central do Poder Executivo municipal.

Evidenciam isso as diversas obras contratadas pela Prefeitura decorrentes de recursos de contratos de financiamento – FINISA, que tendem a melhorar ainda mais os índices de saneamento no município, conforme vemos no DOC 14, bem como no expediente TC-014308.989.22-7 informado no item A.3 deste relatório, à exceção do ajuste autuado, que contribuiu para desacertos no planejamento das políticas públicas, conforme quadro abaixo:

<b>Objeto</b>	Execução de obras de sistema de abastecimento de água tratada, envolvendo a construção de adutoras, fornecimento e instalação de reservatórios metálicos com fechamento das áreas, fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico de alimentação, comando e acionamento, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projetos anexos ao edital, custeadas com recursos provenientes do Contrato de Financiamento n.º 0519.509-36/2020 FINISA/CAIXA.	
<b>Relator/Julgador</b>	Dr. Dimas Ramalho	
<b>Processo nº</b>	TC-019069.989.21-8	Contrato n.º 43/2021
<b>Valor</b>	R\$ 3.473.286,27	
<b>Processo nº</b>	TC-019204.989.21-4	Acompanhamento da Execução
<b>Datas das visitas</b>	24/11/2021 (sem visita em decorrência da pandemia) e 31/08/2022	
<b>Decisão</b>	Em trâmite	
<b>Publicação DOE</b>	===//===	
<b>Trânsito em julgado</b>	===//===	
<b>Ocorrências relatadas pela Fiscalização</b>	Decorridos mais de 10 (dez) meses de um total de 12 (doze) previstos para execução do objeto contratual, apenas 10% da obra foi medida e paga, sendo o contrato rescindido em 23/05/2022, após notificações e imposição de multa à contratada. Em virtude disso, houve a abertura de novo processo licitatório.	
<b>Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas</b>	Adiamento da melhoria no sistema de abastecimento de água tratada.	

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas no processo específico afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

Ocorrência mais relevante, porém, entendemos que seja a verificada durante a Fiscalização Ordenada 01/2022, descrita no item A.4 deste relatório, no sentido de que “Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos”.

Como destacamos no mesmo item (A.4) e no item C.1.12, o SAE do município vem sendo advertido e multado por lançamento de esgotos sanitários “in natura” nas águas do Rio Verde, o que denota prejuízo grave ao meio ambiente e que demanda medidas para solução definitiva pelo responsável pela Autarquia e pela Prefeitura (DOC 11, p. 01/03).

Apesar de a multa da CETESB ter sido imposta em 14/09/2021, as irregularidades apresentadas pelo SAE do município ainda não foram solucionadas, pelo contrário, havendo novas advertências da entidade fiscalizadora do Estado de São Paulo em 2022 e 2023, sendo a última por **lançamento de esgotos sanitários “in natura”, atingindo as águas do Rio Verde** podendo tornar as águas do rio “impróprias, nocivas ou ofensivas à saúde; inconvenientes ao bem-estar público; danosas aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade, incorrendo em poluição ambiental” (DOC 11, p. 01).

Verificamos que a Prefeitura também apresenta histórico de multas e advertências da CETESB, especialmente quanto à gestão do aterro municipal, sendo a última quanto a esse local emitida em 02/08/2021 (DOC 11, p. 04). Porém, houve multa em 10/03/2023, decorrente da não apresentação de relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela autoridade ambiental. Na mesma informação há referência a Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura e a CETESB (DOC 11, p. 05).

Segundo a Origem, trata-se do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental n.º 0000054834/2018, expedido em 25/06/2018, que estipula, sinteticamente, que a Prefeitura recupere uma Área de Preservação Permanente do Rio Verde de 4,5 com o plantio de 4.536 mudas de espécies nativas e o manejo da regeneração natural (DOC 11, p. 06/13).

Como a data do Termo demonstra, há aproximadamente 5 (cinco) anos foi assinado o ajuste entre as partes, porém, segundo a Origem, devido a imprevistos, a recuperação em si ainda não foi iniciada, com previsão, porém, para começar na próxima estação de chuvas (DOC 11, p. 06).

Neste contexto, também verificamos que:

- a) A Prefeitura Municipal informou que nem todas as metas do plano

municipal de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo.  
Referência: questão nº 8.8.1 (DOC 16, p. 106).

Por fim, verificamos que o Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2022 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), sendo o índice apresentado de 6,83 (Referência: questão nº A1).

Segundo o Relatório de Qualidade das Águas Interiores no Estado de São Paulo 2019 da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e CETESB: "O ICTEM retrata uma situação que leva em consideração a efetiva remoção da carga orgânica, (em relação à carga orgânica potencial gerada pela população urbana) sem deixar, entretanto, de observar a importância de outros elementos que compõem um sistema de tratamento de esgotos, como a coleta, o afastamento e o tratamento. Além disso, considera também o atendimento à legislação quanto à eficiência de remoção (superior a 80% da carga orgânica) e a conformidade com os padrões de qualidade do corpo receptor dos efluentes. O indicador permite transformar os valores nominais de carga orgânica em valores de comparação entre situações distintas dos vários municípios, refletindo a evolução ou estado de conservação de um sistema público de tratamento de esgotos".

## **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	B	B	B+	B

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 8.0: Diferentemente do informado pela Origem inicialmente ao IEG-M, o Município não possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde (DOC 28 e DOC 16, p. 02).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- a) Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2022, contrariando o disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Referência: questão nº 10.2 (DOC 16, p. 122).

Entendemos que a avaliação contínua da satisfação dos usuários é condição indispensável para a melhoria dos serviços prestados, portanto a ausência de pesquisas junto aos municípios torna insuficiente qualquer outra iniciativa para ampliar a participação da sociedade no planejamento, fiscalização e avaliação da política municipal de mobilidade urbana.

- b) A Prefeitura Municipal não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento, contrariando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assunto também é abordado pelo passo 9 do Programa Cidades Resilientes da ONU. Referência: questão nº 6.4 (DOC 16, p. 120).

Conforme estudo do Serviço Geológico do Brasil – CPRM (DOC 29), realizado em maio de 2015, os pontos de risco alto de inundações, enchentes rápidas, solapamento e assoreamento em Vargem Grande do Sul são os locais próximos às margens do Rio Verde e do Córrego Santana.

Entre as sugestões do relatório, as quais propomos a adoção das ainda não acolhidas, está a “implementação de sistema de alerta para as áreas de risco, através de meios de veiculação pública (mídia, **sirenes**, celulares), permitindo a remoção eficaz dos moradores, em caso de alertas de chuvas intensas ou contínuas, enviado pelo CEMADEN (DOC 29, p. 13).

Não localizamos nenhuma divulgação dessas informações, como relação dos locais com alto risco de acidentes, no sítio eletrônico da Prefeitura.

- c) A Prefeitura Municipal informou que nem todas as edificações vulneráveis foram vistoriadas no ano de 2022 para realização de intervenção preventiva, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Referência: questão nº 5.0 (DOC 16, p. 119).

A vistoria tem como finalidade acompanhar o quadro de evolução dos riscos para garantir uma eficiente gestão, fornecendo respostas coerentes e oportunas. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU também ressalta sua importância.

Conforme também destacamos no item B.8.1 deste relatório, em visita desta Fiscalização à Vila Esperança, verificamos que uma das casas ao final da rua principal do bairro apresentava rachaduras bastante profundas,





demonstrando risco iminente de acidente. A moradora relatou que nunca recebeu visita de agente público para avaliar as condições de segurança de sua residência.

Por fim, constatamos a existência de obra, relacionada à política pública em exame, paralisada, conforme consignado no quadro do subitem A.6 deste relatório. Notamos que tal paralisação/atraso vem causando prejuízos ao interesse público, conforme descrito no citado subitem, porém, a partir das informações disponíveis, entendemos que a ocorrência independe de medidas da Administração Municipal.

## **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	C	C	C	C+

De plano, consignamos que as notas “**C / C+**”, obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e a uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 9.1: Durante a fiscalização *in loco* os serviços oferecidos online pela Prefeitura, verificamos que alguns dos informados pela Origem ao IEG-M não estavam efetivamente disponíveis no sítio eletrônico da Municipalidade, quais sejam licenças/autorizações e pesquisa de satisfação em relação aos serviços prestados pela Prefeitura (DOC 08, p. 03).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- a) A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação (TI). Referência: questão nº 2.0 (DOC 16, p. 128).
- b) A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Referência: questão nº 10.0 (DOC 16, p. 135).
- c) A Prefeitura Municipal não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório, contrariando a proteção da informação tratada no inciso II, do artigo 6º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Referência: questão nº 3.4 (DOC 16, p. 130).
- d) Os seguintes sistemas não se encontram sob gestão direta da Prefeitura Municipal:
  - Contabilidade;
  - Gestão de tributos (arrecadação);
  - Dívida Ativa;
  - Precatórios;
  - Gestão patrimonial (bens e equipamentos);
  - Gestão de negócios (Business Intelligence);
  - Recursos humanos / Departamento pessoal;
  - Almoxarifado;
  - Controle de frotas;
  - Controle Interno;
  - Saúde;
  - Ensino (educação);
  - Compras, licitações e contratos;
  - Certidões e alvarás;
  - Saneamento.



Referência: questões nº 8.0 / 8.1 / 8.3 (DOC 16, p. 132/134).

A Prefeitura Municipal possui sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada). A base de dados dos sistemas acima relacionados não fica sob sua gestão direta, ou seja, é gerenciada por empresa terceira. O banco de dados sob gerência indireta aumenta as chances de um acesso indevido a dados públicos sem que a Prefeitura Municipal tenha conhecimento. Exemplo: o fornecedor pode apagar/diminuir o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de um cidadão/empresa e a Prefeitura Municipal não teria como detectar, pois, a base de dados não está sob sua gestão direta.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos contratos e ajustes com o terceiro setor, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo:

<b>Objeto</b>	Fornecimento de licença de uso de sistema para Gestão Pública Municipal, com suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, para a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vargem Grande do Sul-SP	
<b>Relator/Julgador</b>	Dr. Renato Martins Costa	
<b>Processo nº</b>	TC-010488.989.22-9	Contrato Emergencial n.º 02/2022
<b>Processo nº</b>	TC-000942.989.22-9	Representação
<b>Datas das visitas</b>	Prejudicado	
<b>Decisão</b>	Em trâmite	
<b>Publicação DOE</b>	==//==	
<b>Trânsito em julgado</b>	==//==	
<b>Ocorrências relacionadas pela Fiscalização</b>	Apontamentos na análise do contrato e da representação: - Falta de planejamento e providências da Administração que resultou na necessidade da contratação dos serviços por dispensa de licitação em caráter de urgência; - Pesquisa de mercado realizada com dois fornecedores, além da contratada, insuficiente para justificar o preço, dadas que as características do objeto e o período de vigência a ser contratado, desatendendo o art. 26, inc. III, da Lei Federal n.º 8.666/93.	
<b>Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas</b>	O insuficiente planejamento para a contratação do objeto mencionado, apesar de não ter representado, ao menos de forma evidente e num primeiro momento, prejuízos ao funcionamento do sistema, demonstrou possível vulnerabilidade em caso de transição entre os serviços da empresa atual (à época) e outra, caso um novo contrato não fosse firmado com a mesma empresa.	

Conforme o quadro a seguir, após a contratação por dispensa acima mencionada, houve contratação de outra empresa após licitação, sendo a partir de então observadas dificuldades no cumprimento do objeto pela contratada. Além disso, a Origem passou a apresentar atrasos frequentes na



entrega das informações ao Sistema Audesp, conforme itens B.2 e F.2 deste relatório, que podem ser reflexo das dificuldades de migração durante a execução contratual.

<b>Objeto</b>	Prestação de serviços em solução integrada de software web para gestão pública da administração direta e indireta do município de Vargem Grande do Sul, através de fornecimento de licença de uso, hospedagem dos sistemas na web, implantação da solução e parametrização do sistema, conversão e migração dos dados, treinamento e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.	
<b>Relator/Julgador</b>	Dr. Márcio Martins de Camargo	
<b>Processo nº</b>	TC-011616.989.22-4	Contrato n.º 30/2022
<b>Processo nº</b>	TC-011840.989.22-2	Acompanhamento da Execução
<b>Processo nº</b>	TC-000975.989.22-9	Representação
<b>Datas das visitas</b>	27/07/2022 e 16/03/2023	
<b>Decisão</b>	Contrato (Regularidade); Representação (Arquivamento); AEC (em trâmite)	
<b>Publicação DOE</b>	Contrato e Representação (02/09/2022).	
<b>Trânsito em julgado</b>	Contrato e Representação (26/09/2022).	
<b>Ocorrências relacionadas pela Fiscalização</b>	Apontamentos na análise do AEC: O objeto contratual não está sendo cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, haja vista que aproximadamente 11 (onze) meses após a assinatura do contrato, que o sistema não havia sido implantado por completo em alguns departamentos da Prefeitura.	
<b>Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas</b>	O não cumprimento do objeto, <i>per se</i> , já prejudica as políticas públicas de todo o Município, haja vista que o sistema de gestão é peça fundamental para auxiliar na confecção do planejamento e da execução dessas políticas municipais. Demais disso, as dificuldades de migração entre os sistemas (antigo e atual), pode estar causando dificuldades à Origem para prestar informações ao Sistema Audesp, como observamos nos itens B.2 e F.2 deste relatório.	

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

Ademais, entendemos que as dificuldades apresentadas na migração dos sistemas de gestão (de uma empresa para outra), procedimento que deve ser natural na Administração Pública, tendo em vista que os contratos administrativos têm prazo determinado, poderiam ser minimizadas caso a Prefeitura passe a contar com política para criação de cópias de seguranças (backups) de arquivos relevantes, bem como que sua base de dados, especialmente as ligadas às suas informações mais sensíveis, fiquem sob a gestão direta da Prefeitura.

Acreditamos que tais procedimentos também têm a característica de minimizar eventuais ataques externos, em homenagem a princípios da informação, quais sejam a da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade.

Também em respeito a tais princípios, propomos recomendação para que a Origem crie efetivamente seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), que sirva de instrumento para o planejamento visando à

melhoria contínua do Setor na Municipalidade, bem como regulamente o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD.

## **B.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS**

### **B.8.1. VISITA À VILA ESPERANÇA**

Considerando as características históricas de distribuição de renda do nosso país, observamos com frequência parcelas da população que vivem em condições de vulnerabilidade em nossos municípios.

Essas populações tendem a morar em locais e em condições que demandam estrutura e serviços do Poder Público de forma ainda mais presente, a fim de que sejam minimizadas as carências existentes e a exposição a riscos evitáveis.

Em Vargem Grande do Sul, conforme Termo de Verificação e relatório fotográfico juntado no DOC 30, a Vila Esperança, antiga Vila Seca, segundo a Diretoria de Ação Social da Prefeitura, é bairro com população com alto índice de vulnerabilidade, com carências em vários aspectos, sendo atendido pelo CRAS “Olga Pereira Fontão”, com ações voltadas a 38 famílias para orientações sobre o acesso aos programas e benefícios assistenciais dos governos federal, estadual e municipal, como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Frente Social e Benefícios Eventuais.

As moradias ainda estão sem regularização fundiária, porém o bairro foi colocado no programa Cidade Legal, da Secretaria de Habitação Estadual. Segundo a Sra. Maise, Assistente Social da Prefeitura, em breve os moradores receberão a documentação (escritura) para a regularização dos lotes.

Atende a Comunidade prédio denominado PET – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com cofinanciamento federal, abrigando as crianças (de 06 a 15 anos) em período contrário às aulas.

No local há asfaltamento (rua principal), fornecimento de água, energia elétrica e coleta de lixo (segunda e sexta-feira). O esgotamento sanitário é realizado por meio de fossa séptica da Prefeitura. Segundo moradores, não houve oferta para coleta seletiva.

Uma das residências visitadas, com a permissão e acompanhamento da moradora, apresenta rachaduras bastante profundas, que chegam a atravessar a parede de um dos cômodos, o que demonstra risco de acidente. Segundo a moradora, à exceção da visita de profissional para a



regularização fundiária, nunca recebeu agente público da Prefeitura para analisar as condições de segurança de sua residência.

Logo ao lado do bairro, há propriedade rural em que houve acidentes com duas crianças, sendo que uma delas teve queimaduras graves em suas pernas. Segundo relatos da Assistente Social e da genitora da criança, o acidente foi decorrente do contato do menor com material de descarte/resíduos do plantio de cana-de-açúcar, que era despejado em grande quantidade por uma empresa multinacional nesse terreno bem ao lado da comunidade. Há ação judicial em decorrência desse acidente mais grave.

Conforme fotos tiradas na data de hoje, o local onde ocorreram os acidentes ainda não dispõe de qualquer cercamento, apesar de parecer não receber mais os rejeitos de agricultura.

A mesma propriedade está com mato bastante alto, dificultando afirmarmos que não há mais os rejeitos no local, e favorecendo o aparecimento de cobras, escorpiões etc., segundo relatos de moradores.

Todavia, segundo informações do Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura, a partir de esclarecimentos prestados pela CETESB, de que, após várias vistorias no local depois do acidente com a criança, foi constatado que não ocorria mais a disposição de resíduos (DOC 11, p. 15). A CETESB também noticiou que, em razão do acidente, aplicou multa com a exigência técnica de proibição de “disposição de resíduos sólidos diretamente sobre o solo, não previamente preparado para tal e/ou sem a devida autorização da CETESB”.

Ao final da principal rua do bairro, há descarte irregular de lixo, inclusive doméstico. Há também acúmulo de águas pluviais, o que favorece o surgimento do aedes aegypti, transmissor de várias doenças.

Como vimos nessa verificação, a visita a determinado bairro do município proporciona o contato da Fiscalização com a aplicação de políticas públicas de diversas esferas do IEG-M, entre outras, como a Assistência Social. Nesse caso, constatamos impactos claros no I-Amb e I-Cidade, sendo tratados nos itens correlatos deste relatório (B.5 e B.6).

Por fim, entendemos que a análise habitual das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças apresentadas em cada bairro do município pode auxiliar o planejamento das políticas públicas da Prefeitura, potencializando as capacidades e minimizando os riscos em cada comunidade, através da aplicação de recursos direcionados, gerando efetividade e extraindo a máxima eficiência da despesa pública.



**PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL**

## C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (DOC 31) (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

### C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme quadro a seguir.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 159.048.817,27	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 162.098.043,13	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.266.000,01	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 55.567,94	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>-R\$ 5.259.657,93</b>	<b>-3,31%</b>

Nota: Dados conforme balanço orçamentário e balanço financeiro do Sistema Audesp (DOC 19, p. 01/02 e 06) e demonstrativo de duodécimos (DOC 32), convergentes com os demonstrativos da Origem.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 86.358.803,23, o que corresponde a 57,12% da Despesa Fixada (inicial – R\$ 151.180.000,00) (DOC 17).

Como vimos no item B.1 deste relatório, a Administração Municipal vem apresentando baixo nível de adequação na perspectiva de planejamento do IEG-M nos últimos anos. Dentre os aspectos que colaboram para o baixo desempenho, além da sua relevância para a composição do índice em si, está a ausência de estrutura voltada ao planejamento, o que repisamos, interfere em toda a dimensão e estratégia da Prefeitura na definição das políticas públicas e no seu espelhamento nas peças orçamentárias.

Diante desse cenário, alterações orçamentárias vultosas foram



observadas em 2021 (44,84% - DOC 07, p. 05) e nesse exercício (57,12%), o que releva a necessidade de medidas imediatas para reversão dessa tendência, sobretudo porque em 2022 tais desfigurações da lei orçamentária vieram acompanhadas de déficit orçamentário.

Informamos que não houve saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Déficit de	3,31%	12,54%
2021	Superávit de	0,12%	4,23%
2020	Superávit de	11,03%	4,08%
2019	Déficit de	0,74%	6,91%

Nota: Dados conforme relatório anterior (TC-007034.989.20-2 – DOC 07, p. 06) e demonstrativo de taxa de investimentos (DOC 33).

#### **C.1.1.1. RECEITAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### **C.1.1.2. DESPESAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### **C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

Verificamos que o Município recebeu recursos de emendas parlamentares individuais em 2022, porém nenhuma delas se refere às transferências especiais. Em 2021 houve situação idêntica, portanto, não havendo possibilidade de existência de saldo dessas transferências especiais para aplicação no exercício analisado (DOC 34).



## C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 7.431.207,05	R\$ 8.223.086,65	-9,63%
Econômico	R\$ 30.508.641,93	R\$ 22.563.147,26	35,21%
Patrimonial	R\$ 153.775.121,74	R\$ 130.185.477,06	18,12%

Nota: Dados conforme demonstrativos financeiros do Sistema Audeesp (DOC 19, p. 09/10).

Apesar do déficit orçamentário de R\$ 5.259.657,93, o resultado financeiro foi reduzido em apenas R\$ 791.879,60, haja vista, principalmente, ao cancelamento de restos a pagar, sendo R\$ 4.446.878,69 não processados e R\$ 13.078,77 processados e não processados liquidados (DOC 19, p. 03/04). Segundo a Origem, a maioria dos cancelamentos se deveu à rescisão contratual ou inexecução contratual (DOC 35, p. 01).

## C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

## C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO





	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	11.283.979,69	15.403.680,98	-26,74%
Precatórios	818.174,91	-	
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>7.135.147,91</b>	<b>8.463.521,27</b>	<b>-15,70%</b>
De Tributos		-	
De Contribuições Sociais	7.135.147,91	8.463.521,27	-15,70%
Previdenciárias	7.135.147,91	8.463.521,27	-15,70%
Demais contribuições sociais		-	
Do FGTS		-	
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	19.237.302,51	23.867.202,25	-19,40%
Ajustes da Fiscalização	1.179.072,73	2.930.861,07	-59,77%
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>20.416.375,24</b>	<b>26.798.063,32</b>	<b>-23,81%</b>

Nota: Dados de 2021 conforme relatório anterior (TC-007034.989.20-2 – DOC 07, p. 07). Dados de 2022 conforme balanço patrimonial (DOC 19, p. 11), Anexo 16 fornecido pela Origem (DOC 19, p. 15/16) e demonstrativo do Tribunal de Justiça quanto ao saldo de precatórios, que nesse documento consta no total de R\$ 1.997.247,64, razão pela qual realizamos o ajuste de R\$ 1.179.072,73 no quadro.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

## C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

### C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de **R\$ 1.805.811,38** ao longo do período.

Desse montante depositado, R\$ 813.266,97 se refere à parcela devida no exercício relativa ao acordo de parcelamento do precatório DEPRE n.º 0087445-21.2017.8.26.0500<sup>9</sup>, mencionado pela primeira vez nas contas de

<sup>9</sup> Pagamento de 15% do referido precatório até o final do exercício de 2019, e a diferença em 5 (cinco) parcelas anuais, acrescidas de juros e correção monetária até a data do efetivo depósito, sem prejuízo do pagamento dos demais precatórios contidos no Mapa Orçamentário de 2019.

2019, sendo o restante referente ao mapa orçamentário do Tribunal de Justiça de 2021 para pagamento em 2022 (DOC 36, p. 06/24).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Nota: Dados conforme DOC 36. Não verificamos dívidas junto ao TRT-15 e TRF-3 nos sítios eletrônicos desses Tribunais, o que foi confirmado pela Origem (DOC 36, p. 36). A certidão de adimplência expedida em 23 de fevereiro de 2023, menciona o Precatório DEPRE n.º 0325589-75.2020.8.26.0500 como remanescente do Mapa Orçamentário de 2022, porém com exigibilidade suspensa (DOC 36, p. 37).

Conforme verificamos no item C.1.4 deste relatório, a Origem registrou em seus balanços o saldo de precatórios a pagar de R\$ 818.174,91. Nesse valor, conforme Anexo 16, foi considerado o mapa orçamentário de 2022 para pagamento em 2023, bem como parcela anual do acordo de parcelamento de precatório mencionada anteriormente (DOC 37, p. 15). No entanto, tal parcelamento prevê o pagamento em parcelas anuais, com encerramento somente em 2024, nos termos do art. 100, § 20º, da CF/88. Portanto, o balanço patrimonial deixou de considerar uma das parcelas anuais, no valor de R\$ 657.867,52, com as atualizações necessárias. Em comparação com o saldo de precatórios informado pelo Tribunal de Justiça – TJSP (R\$ 1.997.247,64), verificamos, por fim, que a divergência do balanço patrimonial é de R\$ 1.179.072,73.

Já quanto aos saldos financeiros existentes nas contas bancárias em nome da Prefeitura junto à DEPRE, verificamos que não há nenhum tipo de lançamento contábil nesse sentido em rubricas do ativo da Entidade (DOC 36, p. 33), o que indica incorreção nos registros desses valores no balanço patrimonial, haja vista que havia saldo na conta em 31/10/2022 (DOC 36, p. 34) e, mesmo que tenha havido movimentação depois dessa data, por certo o saldo não seria “zero”.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis:



REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 818.174,91
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ -
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 818.174,91</b>

Nota: Dados conforme Demonstrativo da Dívida Fundada fornecido pela Origem (DOC 37, p. 15).

Inicialmente, informamos que o quadro acima não utilizou o mapa de precatórios do Sistema AudeSP, haja vista que a Origem trouxe, nos últimos dois demonstrativos fornecidos, o saldo em 31/12 “zerado” (DOC 36, p. 02), dessa forma não refletindo os registros contábeis ou a realidade da Entidade.

No entanto, como vimos no decorrer deste item, os registros contábeis também não estão compatíveis com a Entidade.

Como exemplo, vemos que o saldo de 31/12/2021 é de R\$ 2.930.861,07, conforme apurado pela Fiscalização no relatório anterior (DOC 07, p. 09); o mapa de precatórios para o exercício de 2023 é de R\$ 164.704,39, segundo dados do Tribunal de Justiça - TJSP. Além disso, também segundo informações do TJ, o saldo em 31/12/2022 é de R\$ 1.997.247,64 (DOC 36, p. 28).

#### **C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 263.251,90 (DOC 38).

#### **C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, no âmbito do Município os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais e extrajudiciais foram regulamentados por meio da Lei Municipal n.º 4.046/16 (DOC 39, p. 14/17).

No exercício em análise foi recebido o montante total de R\$ 2.739,27.

Em 2022 não houve aplicação dos recursos repassados. Ao final do exercício, o saldo conciliado existente para utilização na finalidade delimitada era de R\$ 20.306,61, não havendo saldo de fundo de reserva segundo a Origem (DOC 39, p. 13 e 18).

### C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Prejudicado
03	RPPS:	Sim
04	PASEP:	Sim

Nota: Conforme Termo de Verificação (DOC 40, p. 01).

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Apresentados *in loco* a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) (DOC 40, p. 02/04).

#### C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Como verificamos no relatório da Fiscalização do exercício de 2020 (DOC 07, p. 58), o pagamento das competências de maio a dezembro (com 13<sup>o</sup>) daquele ano foi suspenso pela Lei Municipal n.º 4.460/20, conforme autorização da Lei Complementar Federal n.º 173/2020. Conforme Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP<sup>10</sup>, tais débitos foram objeto de parcelamento, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.508, de 28 de janeiro de 2021.

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários:

#### ➤ **Perante o RPPS:**

---

<sup>10</sup> Consulta através do link: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>. Acesso em 01/06/2023.



Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
4143/2017	1142/2017	6.261.252,44	200	12	12
4508/2021	273/2021	5.094.430,18	60	12	12

Nota: Dados conforme verificação *in loco* (DOC 40) e demais documentações fornecidas pela Origem e pelo CADPREV (DOC 41).

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

### C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP.

### C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul, cujas contas estão abrigadas no TC-002745.989.22-8.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme já destacado no item C.1.7 deste relatório.

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações - que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei -, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Não
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Não

Nota: Dados conforme DOC 42.



- Item 05 – O Diretor Executivo do FUPREBEN não tem a certificação exigida no art. 76, inc. II, da Portaria MTP nº 1.467/2022 (DOC 42, p. 23).

Registramos que o plano de custeio aprovado por meio do Decreto Municipal n.º 5.519, de 04 de fevereiro de 2022 cumpriu as propostas o atuário em sua avaliação com data focal em 31/12/2021, no que diz respeito à utilização da alíquota suplementar de 20,50% em 2022 (DOC 37, p. 88 e DOC 42, p. 03).

No entanto, entendemos que cabem ressalvas ao plano aprovado no exercício em análise, tendo em vista que as alíquotas suplementares previstas para os exercícios subsequentes não estão compatíveis com as últimas duas avaliações atuariais, sobretudo a última (data focal 31/12/2021 – DOC 37, p. 80).

Com essa incompatibilidade, o plano de amortização vigente em 2022 previu alíquotas menores do que as propostas pelo atuário, principalmente nos dois próximos exercícios, últimos anos de mandato do atual Prefeito Municipal, com aumento substancial em 2025 (DOC 42, p. 03).

A comparação entre os planos de amortização dos exercícios de 2021 (Decreto n.º 5.219 – DOC 42, p. 05) e 2022, também demonstra que as modificações dos planos resultaram em menor alíquota para o mandatário atual, mesmo com a revisão da alíquota de custeio normal de um ano para o outro (de 15,45% para 16,32%), conforme quadro abaixo:

Exercício	Avaliação Atuarial (DRAA 2021-2022)	Decreto Municipal n.º 5.519/2022	Decreto Municipal n.º 5.219/2021
<b>2022</b>	20,50%	20,50%	22,50%
<b>2023</b>	21,00%	20,50%	27,51%
<b>2024</b>	31,22%	20,50%	41,22%
<b>2025</b>	31,51%	29,14%	41,46%

Tais ocorrências podem prejudicar a saúde financeira do RPPS, que apresentou aumento expressivo em seu déficit atuarial a amortizar nos últimos anos (2020: R\$ 184.167.974,09 e 2021: R\$ 218.930.211,90) (DOC 37, p. 44 e 78).

Por outro lado, importante destacar que o plano de equacionamento do déficit atuarial proposto tem que se mostrar compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal dos entes municipais, devendo a Origem providenciar a confecção do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de

Custeio em cada revisão efetuada, conforme art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 10, de 21 de dezembro de 2018. Esse documento é de responsabilidade do atuário, sendo que os dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, são fornecidos pelo representante legal do ente federativo e pelo dirigente da unidade gestora do RPPS (art. 3º, § 3º, da IN n.º 10/2018). A Prefeitura apresentou extrato da avaliação atuarial (DOC 42, p. 19/21), no entanto, entendemos que tais informações não cumprem com os requisitos da Instrução Normativa supracitada<sup>11</sup>.

Diante do exposto, entendemos que houve cumprimento das recomendações da avaliação atuarial referente ao exercício em análise, porém com ressalva aos exercícios posteriores, razão pela qual propomos recomendação à Origem para que cumpra fielmente os planos de amortização, devidamente acompanhados de seus Demonstrativos de Viabilidade.

Demais disso, entendemos oportuno juntarmos o relatório da Fiscalização do balanço geral do exercício de 2021 do Fundo Previdência Municipal (TC-003347.989.21-2 – DOC 43), sendo que destacamos os seguintes apontamentos que dependem de ações do Executivo:

- a) Preenchimento dos cargos de conselheiros somente por indicação do Poder Público e do Sindicato, desatendendo recomendação desta E. Corte;
- b) Medidas insuficientes para diminuição do déficit atuarial;
- c) Não houve alterações em relação ao tempo de contribuição, tempo efetivo de exercício e cálculo dos proventos, conforme previsto na EC 103/2019, descumprindo determinação deste Tribunal;
- d) Não fornecida legislação que vede a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (art. 39, § 9º, da CF).

Questionamos, nesta oportunidade, a Prefeitura quanto às alterações mencionadas no tópico “c” acima, porém foi declarado que ainda não houve modificações neste sentido (DOC 42, p. 18).

Apesar da certidão da Origem acerca da existência de vedação à incorporação de vantagens de caráter temporário (DOC 42, p. 01), conforme tópico “d” retro, não foi editada qualquer norma quanto à matéria (DOC 42, p.

---

<sup>11</sup> As orientações e o modelo do Demonstrativo de Viabilidade podem ser consultados no sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/demonstrativos/demonstrativo-de-viabilidade-do-plano-de-custeio>.



22).

### C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF (2,32%) (conforme evento 19.30, p. 04 do TC-004747.989.22-6).

### C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (DOC 44).

#### C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2021	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	R\$ 57.696.661,46	R\$ 59.000.797,90	R\$ 62.410.421,64	R\$ 67.946.993,45
Inclusões da Fiscalização	R\$ 3.984.236,45			R\$ 5.296.307,82
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	R\$ 61.680.897,91	R\$ 59.000.797,90	R\$ 62.410.421,64	R\$ 73.243.301,27
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 132.812.034,99	R\$ 141.927.266,10	R\$ 150.310.708,74	R\$ 157.484.647,35
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	R\$ 132.812.034,99	R\$ 141.927.266,10	R\$ 150.310.708,74	R\$ 157.484.647,35
<b>% Gasto Informado</b>	<b>43,44%</b>	<b>41,57%</b>	<b>41,52%</b>	<b>43,15%</b>
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>46,44%</b>	<b>41,57%</b>	<b>41,52%</b>	<b>46,51%</b>

Nota: Gasto informado e RCL conforme DOC 45, p. 04. Inclusões e exclusões da Fiscalização em dezembro de 2020 conforme o relatório anterior (TC-007034.989.20-2 – DOC 07, p. 13). Despesas com pessoal do CONDERG e do CEMMIL, no valor de R\$ 1.035.924,29, foram contabilizadas no subelemento 31717000 no exercício analisado, portanto já incluídas na despesa de pessoal (DOC 46).

A inclusão no gasto de pessoal do quadro acima se refere a contratações com empresa para fornecimento de atendimento médico aos municípios, em substituição de mão de obra, no valor de R\$ 5.296.307,82, conforme DOC 47.

Diante dos elementos apurados, verificamos que a despesa total com pessoal apurada após os ajustes da Fiscalização (46,51%) não superou o



limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, no 3º quadrimestre.

### C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.507	1548	877	916	630	632
Em comissão	179	180	101	105	78	75
<b>Total</b>	<b>1686</b>	<b>1728</b>	<b>978</b>	<b>1021</b>	<b>708</b>	<b>707</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	135		136			

Nota: Dados conforme quadros de pessoal fornecidos pela Origem ao Sistema Audesp e *in loco* (DOC 48).

No exercício examinado foram nomeados 11 (onze) servidores para cargos em comissão (DOC 49).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através das Leis Municipais n.º 4.167, 4.169 e 4.170, todas de 2017 (DOC 50).

Dentre os nomeados no exercício, verificamos **4 (quatro) para Assessor de Departamento I, 1 (um) para Assessor de Departamento II, 1 (um) para Assessor de Departamento III e 2 (dois) para Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista**, ou seja, ao todo **8 (oito)** ocupantes de cargos cujas **atribuições ou requisitos não** possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF), conforme discorreremos a seguir.

Quanto ao cargo de Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista, observamos que as próprias atribuições descritas na legislação municipal já são atividades rotineiras, próprias de cargos efetivos (DOC 50, p. 42/43).

Entendimento idêntico consta em documento denominado **Guia Básico para os Prefeitos – Provimento das Unidades de Crédito e Apoio ao Empreendedor do Banco do Povo Paulista com Recursos Humanos**, do Governo do Estado de São Paulo (DOC 51). Tal documento tem a finalidade de apresentar aos gestores municipais os requisitos necessários ao provimento da Unidade de Crédito e Apoio ao Empreendedor do Banco do Povo Paulista, e, nos termos deste Guia, quanto ao desempenho das atividades de Agente de Crédito, há dispositivo no texto que deixa clara a natureza da referida função, conforme segue:



“Não se trata, também, de criar cargo, ou emprego em comissão, ou função de confiança, uma vez que não estamos diante de atribuições de chefia, assessoramento ou direção. São atividades de cunho executivo, que justificam a indicação de servidor efetivo, no caso, o agente de desenvolvimento municipal, para executá-las, devidamente habilitado para o seu exercício.” (DOC 51, p. 04)

Demais disso, a legislação do cargo de Agente de Crédito e os de Assessor de Departamento I, II e III traz como requisito de escolaridade nesses casos “Ensino Médio Completo ou Equivalente”, enquanto a jurisprudência deste Tribunal é assentada na necessidade de exigência de nível superior para os cargos comissionados. Dentre os 8 (oito) nomeados para os cargos citados, 3 (três) não têm curso superior (DOC 49).

Entre os nomeados em exercícios anteriores, constatamos outros casos de ocupantes de cargos em comissão que não possuem curso superior, inclusive para Diretor de Serviços Urbanos e Rurais e Diretor de Almoarifado e Patrimônio (DOC 49, p. 01/02), cargos que segundo a legislação municipal têm como requisito o curso superior (DOC 50, p. 80 e 90/91).

Digno destacarmos também que a legislação municipal prevê outros cargos comissionados, cujo provimento pode se dar por indivíduos sem cargo efetivo na Administração Municipal, que não exigem o curso superior, como os de Coordenador (DOC 50, p. 70/74), razão pela qual propomos que seja recomendada à Origem a confecção de proposta de adequação de sua legislação municipal, para que os cargos em comissão tenham seu provimento priorizado aos servidores efetivos (ou como função gratificada) e que os cargos de direção e assessoramento (inclusive de outras nomenclaturas correlatas) que possam ser ocupados por pessoas não ocupantes de cargos efetivos, tenham requisito expresso de escolaridade de nível superior.

#### **C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

#### **C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

<b>CARGOS</b>	<b>VICE-PREFEITO</b>	<b>PREFEITO</b>
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal)	R\$ 13.731,26	R\$ 4.119,38





n.º 4.016, de 25 de abril de 2016		
(+) 10,54 % = RGA 2022 em março/2022 – Lei Municipal n.º 4.663, de 17 de março de 2022	R\$ 15.178,53	R\$ 4.553,56

Nota: Dados conforme o relatório anterior (DOC 07, p. 18/19), Lei da Revisão Geral Anual (DOC 52, p. 03) e as fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito (DOC 52, p. 04 e 09).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Nota: Dados conforme DOC 52, p. 02/03 e 40/41. RGA concedida aos servidores e aos agentes políticos no mesmo índice e data-base.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta a seguinte Autarquia, além do Regime Próprio de Previdência (tratado no item C.1.7.3 deste relatório):

Autarquia	Balanco Geral TC	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do Município
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul	002198.989.22-0	10.900.000,00	7,2%*

Nota: Orçamento conforme LOA para 2022 (DOC 18, p. 01 e 04). \* Orçamento Municipal em 2022 previsto na LOA: R\$ 151.180.000,00.

As atividades delegadas pela Administração Municipal à administração indireta estão relacionadas ao tratamento de água e esgoto.

Conforme verificado nos relatórios de fiscalização dos três últimos exercícios desta Autarquia (DOC 53), têm sido apontadas irregularidades quanto a não instituição do sistema de controle interno (reiteradas) e no balanço geral de 2021 a informação de que a entidade recebeu multa da CETESB por ter lançado esgoto sanitário sem prévio tratamento em mina d'água ou açude (DOC 53, p. 39 e 41).

Verificamos que as irregularidades quanto ao tratamento do esgoto sanitário do município ainda não foram solucionadas, pelo contrário, havendo novas advertências da entidade fiscalizadora do Estado de São Paulo em 2022 e 2023 (DOC 11, p. 01).

## PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	32.153.903,23	28,34%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	30.504.419,60	26,89%
DESPEZA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	30.504.419,60	26,89%
<b>Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	22.674.563,35	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	22.674.563,35	100,00%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	22.674.563,35	100,00%
<b>Fundeb - Profissionais da Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	17.549.972,00	77,40%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	17.549.972,00	77,40%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	17.549.972,00	77,40%

Nota: Dados conforme DOC 54. Quanto à aplicação do art. 212 da CF, consideramos a despesa empenhada conforme demonstrativo do Sistema Audesp, sendo que nas despesas liquidada e paga consideramos a quitação do montante de R\$ 302.419,64 (DOC 54, p. 01 e 08). Quanto à aplicação do FUNDEB, não houve restos a pagar, sendo a parcela diferida paga em 17/02/2023, no valor de R\$ 257.998,57, referente tão somente ao FUNDEB – Outros (DOC 54, p. 03 e 09).

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade (DOC 54, p. 10), constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte (1,14%), atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Verificamos, também, que ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para cobertura da parcela

diferida, a ser empenhada, liquidada e paga até 30/04 do ano seguinte (DOC 54, p. 14/18).

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

### D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

### D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

### D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim



Verificações		
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Não*

\* Tais despesas foram custeadas com recursos da aplicação do 25% do Ensino, portanto, não houve utilização de recursos do FUNDEB, seja ele 70% ou 30% (DOC 55, p. 44/55).

- Item 02 – A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade (CNPJ) do órgão responsável pela educação (Fundo Municipal ou Secretaria de Educação), e sim da Prefeitura, desta forma descumprindo o artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020 (DOC 55, p. 29).

#### D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Sim
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE?	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Não
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame ((piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Não
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental?</u>	Sim*
07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Não
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

\* O Currículo Municipal, através do Decreto n.º 5.437/21 (DOC 56, p. 03), aderiu ao Currículo Paulista, que, por sua vez, está adequado à BNCC. O Currículo Paulista para Educação Infantil e Ensino Fundamental consultado em: [https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wp-content/uploads/2023/02/Curriculo\\_Paulista-etapas-Educa%C3%A7%C3%A3o-Infantil-e-Ensino-Fundamental-ISBN.pdf](https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wp-content/uploads/2023/02/Curriculo_Paulista-etapas-Educa%C3%A7%C3%A3o-Infantil-e-Ensino-Fundamental-ISBN.pdf)

- Item 03 – Dados conforme monitoramento do sítio eletrônico <https://tceduca.irbcontas.org.br/mapa>, acesso em 02/06/2023, demonstram que em 2020, o mais atualizado disponível, o município apresentava o índice de 37,02% com relação à meta 1B do PNE, que não é suficiente para atingir os 50% da meta 1B do PNE (DOC 56, p. 25/26). Além da tendência de descumprimento da meta 1B do PNE, há déficit de

vagas de creches. Diante disso, realizamos uma análise sobre a questão no item B.3 deste relatório.

- Item 04 – Dados conforme Censo Escolar 2022 e o IEG-M 2022. Segundo os dados fornecidos pela Origem a essas pesquisas, 42,86% das escolas oferecem tempo integral aos alunos (pré-escolas e anos iniciais), porém menos de 1% dos alunos é atendido em ambas as faixas etárias.
- Item 05 – O piso nacional do magistério de R\$ 3.845,63 não foi cumprido em 2022 pelo Município para professores de creche (Questão 1.6 do I-Educ – R\$ 2.929,33), de pré-escola (Questão 2.5 do I-Educ – R\$ 3.271,53) e anos iniciais (Questão 3.3 do I-Educ – R\$ 3.218,78) (DOC 57).
- Item 07 – Ao final do exercício, a conta bancária do Salário-Educação apresentava saldo de R\$ 5.751.520,51. Verificamos que ao final dos exercícios de 2020 e 2021, o saldo da conta era de R\$ 2.258.142,87 e R\$ 4.270.194,12, respectivamente. O histórico recente demonstra que a Municipalidade vem aplicando de forma insuficiente tais recursos no ensino (DOC 56, p. 04/21). Em 2022, R\$ 1.922.075,93 sob os recursos do Salário-Educação foram empenhados para gêneros de alimentação (DOC 56, p. 24).

#### D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Não
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual (Item 05), e analisou as contas do Fundo, emitindo



parecer favorável à aprovação das contas (Questões 17.5<sup>12</sup> e 17.6 do I-Educ – DOC 16, p. 66).

## D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	39.282.648,95	35,77%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	35.731.367,88	32,53%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	34.765.682,79	31,66%

Nota: Dados conforme demonstrativo do Sistema Audesp (DOC 58).

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### D.2.1. ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Não
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim

<sup>12</sup> Não selecionadas pela Origem as opções referentes ao censo escolar anual e à proposta orçamentária anual na questão 17.5 do IEG-M.



04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Não
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Não

- Item 02 – A Origem encaminhou os relatórios detalhados referentes a cada quadrimestre, inclusive divulgando em seu sítio eletrônico (<https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/saude>). Todavia, não comprovou a realização das audiências públicas para apresentação de tais documentos, com a apresentação de atas, por exemplo, motivo pelo qual consideramos como “não” no quadro acima.

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, nem deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão. Não recebemos documentação referente à apreciação da proposta orçamentária, sendo também declarado pela Origem que não houve deliberação do Conselho Municipal quanto ao RAG de 2022 até o momento (DOC 59).

## PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

- I. Não localizamos no sítio eletrônico da Prefeitura documentação referente à Prestação de Contas do Ano Anterior e o Parecer Prévio do TCE, conforme ajustes na validação do IEG-M informados no item B.2 deste relatório. Apontamento idêntico realizado no relatório da Fiscalização das contas de 2019 e de 2018, sendo objeto de recomendação nesta última (DOC 24, p. 17 e 41).
- II. Por amostragem, verificamos a transparência das entidades de terceiro setor que receberam recursos da Prefeitura Municipal em 2022, sendo constatado que o CPDEX – Centro de Educação Especial não dispõe de nenhum sítio eletrônico em nome da entidade. Não localizamos

informações sobre os repasses à entidade em página própria do site da Prefeitura (DOC 60).

## **E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado nos itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.6, B.7 e C.1.5.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

## **PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (DOC 61):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

ODS: Metas 16.5, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.14.

- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

ODS: Metas 16.5, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.1.

- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

ODS: Metas 4, 16.6 e 16.7.

- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**



ODS: Metas 3, 3.2, 3.4, 3.7, 3.8, 16.6, 16.7, 16.10, 17.8 e 17.18.

- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

ODS: Metas 11.6, 12.4, 12.5 e 16.6.

- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

ODS: Metas 1.5, 11.2, 11.5, 11.b, 16.6 e 16.7.

- **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

ODS: Metas 9.c, 10.2, 16.5, 16.6, 16.7, 16.a, 17.8 e 17.14.

## F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de diversas informações e documentações ao Sistema Audesp/IEG-M, conforme documento de Situação de Entrega (DOC 62).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:

Exercício 2019	TC 004703.989.19-4	DOE 28/10/2021	Data do Trânsito em julgado 16/12/2021
Recomendações: - aprimore o Sistema de Controle Interno; - incentive a participação popular nos debates sobre a elaboração do orçamento; - melhore o planejamento de programas e metas; - instale a Ouvidoria Pública; - corrija os defeitos apontados nas oportunidades em que se realizaram as Fiscalizações Ordenadas – Merenda Escolar; - afaste as divergências observadas entre os dados informados pela origem e aqueles apurados pelo Sistema AUDESP; - adote medidas voltadas ao cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU e; - atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.			



Exercício 2018	TC 004362.989.18-8	DOE 05/11/2020	Data do Trânsito em julgado 18/12/2020
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M sob as perspectivas fiscal, saúde, meio-ambiente, gestão da proteção à cidade e governança de tecnologia da informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;</li> <li>- envide esforços na solução dos problemas identificados na área da educação e saúde, buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora dos setores;</li> <li>- regularize a situação dos estabelecimentos que não possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;</li> <li>- garanta cumprimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal;</li> <li>- cumpra as determinações e recomendações exaradas pela Corte de Contas.</li> </ul>			

Nota: Parecer das contas de 2021 (TC-007034.989.20-2) ainda sem trânsito em julgado. Trânsito em julgado das contas de 2020 (TC-003051.989.20-0) ocorrido em 27/01/2023.

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Sim
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício ( <b>déficit</b> )	3,31%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	12,54%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,51%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	28,34%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	98,86%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	77,40%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	31,66%



## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL:** A série histórica do IEG-M demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C+).

**A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:** Chamado pela Ouvidoria deste Tribunal (#OVD0000027079), em que são denunciadas supostas irregularidades relacionadas ao transporte escolar de alunos do município de Vargem Grande do Sul (rede estadual). Procedência: não. Entendemos que a política pública de adoção de passes escolares para uso no transporte coletivo partiu da Secretaria do Estado da Educação. Porém, cabe alerta à Municipalidade para que o interstício entre os ônibus não prejudique o cumprimento do horário de entrada e saída pelos alunos.

### **A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**

#### **Tema: Política Nacional de Resíduos Sólidos – 1ª FO:**

Ocorrências remanescentes:

- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e da Saúde;
- A coleta seletiva não foi regulamentada, não há registro/controlado acerca dos seus percentuais e não obedece a um cronograma definido;
- Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos;
- Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico;
- O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;
- Não existe Unidade de Compostagem no Município;
- Presença de animais em grande quantidade no aterro.

#### **Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares – EMEB Antonio Coury – 3ª FO**

Ocorrências remanescentes:

- A unidade não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- Não há acessibilidade às salas de aula do segundo pavimento, sendo o único acesso por escada;
- Diversos pontos da laje com infiltração/bolores e paredes com rachadura na parte externa;
- Banheiros com vasos sanitários sem tampa;
- Merenda: Piso da área de preparo de alimentos com trincas; não há registro sobre a última fiscalização do CAE; janelas e portas sem tela milimetrada; ausência de coifa; buffet não está funcionando; alimentos vencidos;
- Apesar de o Município ter distribuído em 2022, alguns alunos que não trajavam uniformes escolar;
- A unidade escolar não possui laboratório de ciências e laboratório de informática.

### **Tema: Creches – Creche Dona Cezarina de Almeida Rodrigues – 5ª FO**

Ocorrências remanescentes:

- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Não houve busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- A creche visitada não possui condições de acessibilidade; não possui espaço reservado para Direção e sala de professores; e há pisos quebrados ao lado de ralos desnivelados na lavanderia e na cozinha;
- A creche visitada não dispõe de auxiliares, monitores ou equivalentes como apoio ao professor.

**A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:** Nos relatórios de controle de interno não há análises operacionais sobre os serviços públicos colocados à disposição da população, para a verificação e registro da qualidade do planejamento e execução das políticas públicas, além de abordagem dos tópicos presentes nas esferas do IEG-M, que vêm apresentando baixo nível de adequação nos últimos anos.

### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) – Faixa “C”**

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva planejamento demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade. As notas “C+/C”, obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o I-Plan;
- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questões 16.2.1, 16.4.2 e 17.3);
- Inobservância das características de “independência” e de “isenção” para a função de Ouvidor;
- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento;
- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento e não houve ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias;
- O Plano Diretor está desatualizado;
- Inconsistências constatadas no PPA, LDO, LOA e nas alterações orçamentárias.

## **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M) – Faixa “B”**

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva fiscal demonstrou involução (de B+ para B);
- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questões 8.0 e 18.1);
- Diversas inadequações na dimensão Fiscal, carecendo, a nosso ver de adequação, tais como falhas na rotina de fiscalização e na legislação sobre tributos, envio intempestivo de dados ao Sistema Audesp e ausência de divulgação de documentos na página eletrônica do Município.

## **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M) – Faixa “C+”**

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva ensino não demonstra evolução. As notas “C+/C”, obtidas em três dos últimos quatro exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o I-Educ;
- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questão 1.15);
- Diversas inadequações na dimensão i-Educ, carecendo, a nosso ver de adequação, das quais destacamos:
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas

dentro do prazo;

- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- 5 (cinco) dos 13 (treze) estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental não estavam adaptados para receber crianças com deficiência;
- Apenas 2 (dois) dos 13 (treze) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- 163 (cento e sessenta e três) crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche não foram atendidas (déficit de vagas), descumprindo recomendação das contas de 2019;
- O Município não possui Plano Municipal pela Primeira Infância;
- Ocorrências verificadas em visitas em unidades escolares:

#### EMEB e Creche “Padre Donizetti”

- a) Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- b) Nos banheiros havia válvulas de descarga danificadas, armazenamento de equipamentos (brinquedos) e produtos de limpeza, além de ausência de assentos nos vasos sanitários, “papel toalha” e sabonete líquido;
- c) Ausência de tela milimetrada nas janelas da área de preparo de alimentos.

#### EMEB “Nair Bolonha”

- a) Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
- b) Cobertura danificada na entrada da unidade;
- c) Nos banheiros havia válvulas de descarga danificadas, além de ausência de assentos nos vasos sanitários, “papel toalha” e sabonete líquido.

### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) – Faixa “C+”**

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva saúde não demonstra evolução. As notas “C+/C”, obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o I-Saúde;
- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questões 4.0, 5.0, 13.0 e 43.0);
- As aprovações do Plano Municipal de Saúde de 2022-2025 e da Programação Anual de 2022 foram realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde após a

aprovação do PPA e da LDO, respectivamente;

- 4 (quatro) estabelecimentos de saúde sob gestão municipal não contavam com alvará da vigilância sanitária e nenhuma unidade de saúde possui AVCB ou CLCB;
- Desabastecimento superior a um mês de 10 (dez) medicamentos da REMUME;
- Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal;
- Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na Atenção Primária e na Média Complexidade de forma não presencial e não houve implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente na Atenção Básica e na Média Complexidade;
- Nem todos os profissionais de saúde que atendem a atenção básica tiveram registro da frequência de forma eletrônica e nem todos os médicos da Atenção Básica cumprem integralmente a jornada de trabalho;
- Nem todas as ações e metas previstas na Programação Anual de Saúde de 2022 foram executadas e nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas;
- Não foram atingidas 9 (nove) das 23 (vinte e três) estabelecidas no SISPACTO (2017-2021);
- Ocorrências verificadas em visitas em unidades de saúde:

#### Almoxarifado – Farmácia

- a) Não há luz de emergência e/ou fonte alternativa de energia (gerador);
- b) No ambiente não existem extintores de incêndio;

Farmácia do Centro de Saúde “Dr. Gabriel Mesquita”: O controle de estoque da farmácia (dispensação), embora seja realizado por sistema informatizado, apresentou, na extensão da amostra analisada, algumas inconsistências.

#### **B.4.1. FILAS DE ESPERA/DEMANDA REPRIMIDA PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES**

- Em 31/12/2022 a lista de espera para consultas com especialistas e para exames apresentava pacientes com tempo de espera superior a 100 (cem) dias;
- De acordo com o IEG-M, as especialidades de consultas médicas com maior tempo médio de espera em 2022 foram dermatologia (270), alergologia (500) e neurologia (180); já os exames com maior tempo médio de espera em 2022 foram ecocardiograma (120), histeroscopia (300) e eletroencefalograma-infantil (150);
- Não houve utilização de sistema informatizado de regulação com oferta de



alguns serviços da gestão municipal de média complexidade; e houve controle manual da lista de espera para os atendimentos de média/alta complexidade que não foram inseridos no sistema de regulação estadual.

#### **B.4.2. PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO**

- Quanto ao Comunicado n.º 62/2022, a Origem apenas informou dar cumprimento a cada um dos itens alertados, contudo, sem juntar qualquer documento comprobatório;
- Os índices de vacinação do município tiveram piora significativa em 2020 (38,63%) e 2021 (50,12%), durante a fase aguda da pandemia do COVID-19, com ligeira melhora em 2022 (62,58%), porém ainda aquém do índice alcançado em 2019 (76,39%), porém ainda esse, por óbvio, encontra-se muito abaixo das metas de 90, 95 ou 100% de cobertura vacinal;
- Não foi atingida a meta de 90% de cobertura vacinal da Influenza para idosos acima de 60 anos de idade, sendo alcançado somente 71,23%;
- Inexistência de programas e/ou ações voltados à imunização/vacinação no PPA, LDO e LOA, em desacordo com o previsto no Plano Municipal de Saúde.

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M) – Faixa “C”**

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva ambiental demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade. A nota “C”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o I-Amb;
- Os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria;
- Diante de suas características, o aterro da Municipalidade é considerado do tipo “controlado”, não sendo, portanto, considerado um aterro “sanitário”;
- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos;
- Não há orientação e incentivo da Prefeitura Municipal por meio de ações ou campanhas sobre a importância da coleta seletiva;
- Constatamos vulnerabilidades ambientais na Vila Esperança e em seu entorno, que demandam ações da Municipalidade.

##### **B.5.1. ÁGUA E ESGOTO**

- O Contrato n.º 43/2021, cuja execução foi acompanhada por este Tribunal por meio do TC-019204.989.21-4, decorridos mais de 10 (dez) meses de um total de 12 (doze) previstos para o ajuste, apenas 10% da obra foi medida e paga, sendo o contrato rescindido em 23/05/2022, após notificações e imposição de multa à contratada. Em virtude disso, houve a abertura de novo processo licitatório. Com isso, houve adiamento da melhoria no sistema de abastecimento de água tratada que seria proporcionada pela obra;
- O SAE do município vem sendo advertido e multado por lançamento de esgotos sanitários “in natura” nas águas do Rio Verde;
- A Prefeitura também apresenta histórico de multas e advertências da CETESB, especialmente quanto à gestão do aterro municipal. Houve multa em 10/03/2023, relacionada a Termo de Compromisso em que a Municipalidade teria que ter recuperado Área de Preservação Permanente do Rio Verde, porém, depois de quase 5 (cinco) anos, a recuperação ainda não foi iniciada;
- Nem todas as metas do plano municipal de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo;
- O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2022 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), sendo o índice apresentado de 6,83.

#### **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M) – Faixa “B”**

- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questão 8.0);
- O Município não possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2022;
- A Prefeitura Municipal não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento;
- Não localizamos relação dos locais com alto risco de acidentes no sítio eletrônico da Prefeitura;
- A Prefeitura Municipal informou que nem todas as edificações vulneráveis foram vistoriadas no ano de 2022 para realização de intervenção preventiva.

#### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA**

### **INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) – Faixa “C+”**

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva tecnologia da informação demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade. As notas “C+/C”, obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o I-Gov-TI;
- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questão 9.1);
- A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD; e não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório;
- Sistemas importantes, como contabilidade, gestão de tributos, dívida ativa e gestão patrimonial, não se encontram sob gestão direta da Prefeitura Municipal;
- O Contrato n.º 02/2022, analisado por este Tribunal por meio do TC-010488.989.22-9, teve apontamentos da Fiscalização de falta de planejamento e pesquisa de mercado insuficiente. O Contrato n.º 30/2022, com o mesmo objeto do Contrato n.º 02/2022, cuja execução está sendo analisada por este Tribunal por meio do TC-011840.989.22-2, não está sendo cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, haja vista que aproximadamente 11 (onze) meses após a assinatura do contrato, o sistema não havia sido implantado por completo em alguns departamentos da Prefeitura. As falhas de planejamento e execução dos contratos citados afetam a política pública em questão.

#### **B.8.1. VISITA À VILA ESPERANÇA**

- O esgotamento sanitário é realizado por meio de fossa séptica da Prefeitura;
- Segundo moradores, não houve oferta para coleta seletiva;
- Uma das residências visitadas apresenta rachaduras bastante profundas, que chegam a atravessar a parede de um dos cômodos. A moradora relatou que nunca recebeu agente público da Prefeitura para analisar as condições de segurança de sua residência;
- Logo ao lado do bairro, há propriedade rural em que houve acidentes com duas crianças, sendo que uma delas teve queimaduras graves em suas pernas, decorrente do contato do menor com material de descarte/resíduos do plantio de cana-de-açúcar. Ainda não há qualquer cercamento no local, que está com mato bastante alto, favorecendo o aparecimento de cobras, escorpiões etc., segundo relatos de moradores;

- Ao final da principal rua do bairro, há descarte irregular de lixo, inclusive doméstico. Há também acúmulo de águas pluviais, o que favorece o surgimento do aedes aegypti, transmissor de várias doenças.

### **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Déficit da execução orçamentária de R\$ 5.259.657,93 (-3,31%);
- O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 86.358.803,23, o que corresponde a 57,12% da Despesa Fixada.

**C.1.5.1. PRECATÓRIOS:** O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais.

**C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS:** Apesar de haver saldo conciliado de R\$ 20.306,61, a Origem declarou não dispor de saldo de fundo de reserva.

### **C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

- A Origem não comprovou que o plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, haja vista que não apresentou o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;
- As alíquotas suplementares previstas para os anos subsequentes no plano de custeio aprovado no exercício em análise não estão compatíveis com as últimas duas avaliações atuariais, sobretudo a última (data focal 31/12/2021). Com isso, o plano de amortização vigente em 2022 previu alíquotas menores do que as propostas pelo atuário, principalmente nos dois próximos exercícios, últimos anos de mandato do atual Prefeito Municipal, com aumento substancial em 2025;
- A comparação entre os planos de amortização dos exercícios de 2021 (Decreto n.º 5.219) e 2022 (Decreto n.º 5.519), também demonstra que as modificações dos planos resultaram em menor alíquota para o mandatário atual;
- Aumento expressivo em seu déficit atuarial a amortizar nos últimos anos (2020: R\$ 184.167.974,09 e 2021: R\$ 218.930.211,90);
- O Diretor Executivo do FUPREBEN não tem a certificação exigida no art. 76,

inc. II, da Portaria MTP nº 1.467/2022;

- Não houve alterações em relação ao tempo de contribuição, tempo efetivo de exercício e cálculo dos proventos, conforme previsto na EC 103/2019, descumprindo determinação deste Tribunal;
- Não foi editada legislação que vede a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

**C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL:** Ajuste da Fiscalização para inclusão no gasto de pessoal da contratação com empresa para fornecimento de atendimento médico aos municípios, em substituição de mão de obra, no valor de R\$ 5.296.307,82.

#### **C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Dentre os 11 (onze) nomeados no exercício para cargos em comissão, 8 (oito) apresentam atribuições ou requisitos não possuem características de direção, chefia e assessoramento;
- Entre os nomeados para cargos em comissão em 2022, 3 (três) não têm curso superior;
- Entre os nomeados em exercícios anteriores, constatamos outros casos de ocupantes de cargos em comissão que não possuem curso superior, inclusive para Diretor de Serviços Urbanos e Rurais e Diretor de Almoxarifado e Patrimônio, cargos que segundo a legislação municipal têm como requisito o curso superior;
- A legislação municipal prevê outros cargos comissionados, cujo provimento pode se dar por indivíduos sem cargo efetivo na Administração Municipal, que não exigem o curso superior, como os de Coordenador.

**C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL:** Nos relatórios de fiscalização dos três últimos exercícios Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município têm sido apontadas irregularidades quanto a não instituição do sistema de controle interno (reiteradas) e no balanço geral de 2021 a informação de que a entidade recebeu multa da CETESB por ter lançado esgoto sanitário sem prévio tratamento em mina d'água ou açude, sendo que as irregularidades quanto ao tratamento do esgoto sanitário do município ainda não foram solucionadas, pelo contrário, havendo novas advertências da entidade fiscalizadora do Estado de São Paulo



em 2022 e 2023.

**D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:** A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade (CNPJ) do órgão responsável pela educação (Fundo Municipal ou Secretaria de Educação), e sim da Prefeitura.

#### **D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- O Município não tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos;
- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. Segundo os dados fornecidos pela Origem a essas pesquisas, 42,86% das escolas oferecem tempo integral aos alunos (pré-escolas e anos iniciais), porém menos de 1% dos alunos é atendido em ambas as faixas etárias;
- O piso nacional do magistério de R\$ 3.845,63 não foi cumprido em 2022 pelo Município para professores de creche, de pré-escola e anos iniciais;
- Ao final do exercício, a conta bancária do Salário-Educação apresentava saldo de R\$ 5.751.520,51. Verificamos que ao final dos exercícios de 2020 e 2021, o saldo da conta era de R\$ 2.258.142,87 e R\$ 4.270.194,12, respectivamente. O histórico recente demonstra que a Municipalidade vem aplicando de forma insuficiente tais recursos no ensino.

**D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO:** O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

#### **D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE**

- A Origem não comprovou a realização das audiências públicas na Câmara para apresentação dos relatórios quadrimestrais detalhados;
- O Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, nem deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão.

**E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:** O CPDEX – Centro de Educação Especial não dispõe de nenhum sítio eletrônico em nome da entidade. Não localizamos informações sobre os repasses à entidade em página própria do site da Prefeitura.

**E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**  
Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP/IEG-M.

**F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:** O não atendimento aos quesitos do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de diversas informações e documentações ao Sistema AudeSP/IEG-M;
- Descumprimento de recomendações das contas de 2018 e 2019.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, em 27 de junho de 2023.

***Bruno Rafael Autieri***  
*Chefe Técnico da Fiscalização*